SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 13 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IX | Nº 2090

ESTADO DO CEARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE

PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 06/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece normas complementare disciplinadoras do processo eleitoral dos membros do corpo diretivo da APRECE para o biênio 2019-2020, e adota outras providencias.

A Diretoria Executiva da Associação dos Municípios do Estado do Ceará- APRECE, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. O processo eleitoral para escolha dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Associação dos Municípios do Estado do Ceará- APRECE, para o biênio 2019-2020 será regido pelas normas do Estatuto da entidade, particularmente pelo disposto nos arts. 41 a 59, e subsidiariamente pelo que prescreve a presente Resolução.

Art. 2º. Fica designada a data de 25 de janeiro de 2019, às 14h, em primeira convocação e às 14h30min, em segunda convocação, para realização da eleição que escolherá a nova Diretoria, Conselhos Fiscal e Deliberativo, para o biênio 2019-2020.

Parágrafo único. A eleição realizar-se-á na sede da Aprece, situada à Rua Maria Tomásia, nº 230 – Aldeota, na cidade de Fortaleza – Ce.

Art. 3º. O pedido de inscrição das chapas deverá ser formalizado até às 17:00 horas do dia 15 de janeiro de 2019, sendo entregue na sede da APRECE, situada à Rua Maria Tomásia, nº 230 – Aldeota, na cidade de Fortaleza – Ce.

§ 1º. O requerimento da inscrição da chapa deverá ser destinado à Comissão Eleitoral formada para coordenar às eleições e será subscrito pelo candidato a Presidente, acompanhado de autorização individual firmada por cada integrante, sendo dispensado o reconhecimento de firmas.

§ 2º. No caso de eventual ausência dos membros da Comissão Eleitoral, quando do ato de entrega do requerimento referido no § 1º deste artigo, ficam autorizados a recebê-lo e protocolá-lo a Secretaria Executiva da APRECE ou um de seus assessores jurídicos.

§ 3º. Recebido e protocolado o requerimento de inscrição de chapa, a Comissão determinará a autuação e registro do pedido, com os documentos que o instruírem, formando-se o processo de inscrição da respectiva chapa.

§ 4º. O requerimento será analisado pela Comissão Eleitoral, a quem cabe tão somente o exame quanto aos requisitos formais impostos pelo Estatuto. Para tanto será solicitado da Tesouraria da APRECE, bem como de seu departamento técnico, as informações necessárias para verificação da situação social e da região do estado a que pertencem os candidatos componentes da chapa.

§ 5º. Cada chapa deverá indicar candidato para todos os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, além de três suplentes para este último, não podendo o mesmo candidato figurar em dois ou mais cargos ao mesmo tempo dentro da mesma chapa, ou candidatar-se em chapas diversas, mesmo que em cargos distintos.

§ 6º. Cada chapa deverá apresentar, para os cargos do Conselho Deliberativo, candidatos oriundos das regiões do Estado, na forma do art. 35 do Estatuto.

§ 7º. Não serão admitidas candidaturas avulsas e nem de candidato à presidência que esteja eventualmente enquadrado nas hipóteses do inciso I, do art. 14, do Estatuto.

§ 8º. É permitida a reeleição, limitada a uma.

§ 9º. A falta de indicação de quaisquer dos candidatos indicados no parágrafo 5º, acarretará o indeferimento da inscrição da chapa.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

§ 10º. As decisões da Comissão Eleitoral quanto ao registro serão tomadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da inscrição, devendo ser comunicadas ao candidato à Presidência de cada chapa.

§ 11º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá pedido de reconsideração à própria Comissão, a ser formalizado pelo presidente de cada chapa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação oficial que for enviada.

§ 12º. O recurso de reconsideração deverá ser apreciado pela Comissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua interposição.

§ 13º. Da decisão da comissão que julgar o recurso de reconsideração, não caberá qualquer recurso.

§ 14º. As decisões da Comissão atingem tão somente o candidato que não preencher as condições estatutárias, caso em que deverá ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação oficial enviada ao presidente da chapa, sob pena de indeferimento da inscrição de toda a chapa, salvo se sanado dentro do prazo mencionado.

§ 15º. Será permitida a substituição de candidatos após o registro da respectiva chapa, desde que o pedido seja formalmente encaminhado à Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antecedentes ao pleito e devidamente acompanhado da autorização prevista no art. 55 do Estatuto.

§ 16º. O prazo para impugnação de chapa será de 48 horas após seu registro, devendo o pedido ser encaminhado à Comissão Eleitoral.

Art. 4º. São elegíveis para composição dos órgãos da entidade, os prefeitos como representantes legais dos Municípios, que estejam quites com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. Para efeito de adimplência do Município para com a entidade, como referência do pagamento da contribuição social, deverá ser tomado com base a quitação das mensalidades sociais até o mês de dezembro de 2018.

§ 2º. Tornar-se-á apto ao exercício dos direitos sociais, o município que tácita ou expressamente tenha deixado de contribuir para a APRECE, mas retorne ao estado contribuinte até a data do ingresso do prefeito na chapa, se candidato, ou até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, se apenas eleitor, contanto que o faça quitando as mensalidades em atraso, ainda que de forma parcelada, nos termos dos artigos 62 e 63 do Estatuto da APRECE e mediante TERMO DE COMPROMISSO firmado pelo Sr. Prefeito, que ficará arquivado na sede da Entidade, no sentido de não-cancelamento posterior da autorização bancária.

Art. 5º. Todo município é associado nato da APRECE, independentemente de prestar-lhe contribuição financeira, mas só estará apto a exercer os direitos de votar e ser votado, usufruir dos benefícios sociais conferidos pelo Estatuto e participar das deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL, caso contribua com a mensalidade social obrigatória de que tratam os artigos 7º, 61 e 63 do Estatuto da Entidade e com ela estiver em dia.

Art. 6º. Para efeito de aplicação do art. 52 do Estatuto da Associação, entende-se por município ASSOCIADO EFETIVO aquele que tenha contribuído financeiramente os últimos 12 meses com a APRECE mediante o repasse da contribuição social mensal, salvo os casos de força maior ou motivos alheios à vontade do senhor prefeito, assim entendidos:

Parágrafo único. Quando por renúncia, afastamento ou qualquer outro impedimento do Prefeito Municipal, o seu substituto legal tenha ascendido ao cargo de prefeito somente em data posterior a 30 de janeiro de 2018 e haja se tornado contribuinte da Aprece após a mencionada data, encontrando-se em dia com as mensalidades sociais.

Art. 7º. A votação se processará por escrutínio pessoal, direto e secreto, através de cédulas previamente rubricadas pela Comissão Eleitoral e diante do votante, pelo responsável pela urna.

§ 1º. A Comissão Eleitoral nomeará mesa receptora dos votos, composta por 02 membros, a quem caberá a execução dos trabalhos durante a votação, sob a coordenação da Comissão.

§ 2º. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 8º. Terminados os trabalhos de votação, proceder-se-á à apuração imediata.

§ 1º. A apuração será realizada pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, em forma de mesa apuradora, de maneira pública e transparente.

§ 2º. A apuração processar-se-á através da contagem das cédulas e do número de associados votantes com a devida anotação dos votos consignados em cada cédula, em favor de cada chapa concorrente.

§ 3º. Considera-se nulo o voto manifestado em cédula não oficial, ou em cédula oficial que:

I – apresente intenção de escolha de mais de uma chapa;

II – esteja consignado em local impróprio de maneira que não indique a opção do votante por qualquer das chapas.

§ 4º. Considera-se branco o voto em cuja cédula oficial não encontre consignada a opção de voto.

Art. 9º. Será eleita a chapa que receber a maioria simples de votos dos prefeitos que comparecerem ao pleito.

Art. 10º. Havendo empate na votação, será considerada eleita, dentre as chapas que tiverem o mesmo número de votos, aquela em que o concorrente ao cargo de Presidente tenha a idade mais avançada.

Art. 11º. Em caso de chapa única, a eleição se fará por aclamação, confirmada por metade mais um dos presentes.

Art. 12º. Tão logo sejam conhecidos os resultados, a Comissão Eleitoral totalizará e divulgará o resultado final das eleições.

Art. 13º. Qualquer impugnação deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral imediatamente após a divulgação do resultado das eleições.

Art. 14º. Proposta a impugnação, a Comissão Eleitoral deverá submete-la à apreciação da Assembléia Geral, que proferirá imediata decisão por maioria simples dos presentes.

Art. 15º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Fortaleza, sede da Associação dos Municípios do Estado do Ceará, em 11 de Dezembro de 2018.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Presidente

Publicado por:
Mirella Torres Nocrato
Código Identificador:95C61AD8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1212.02/2018

O Município de ARATUBA comunica aos interessados que no **dia 27 de dezembro 2018**, às **10h:30min**, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é a

AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. O credenciamento e os envelopes de Proposta, documentação de habilitação serão recebidos na sala da Comissão de Licitação até às 10h30min. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, sito à Rua Júlio Pereira, 304**,** Centro – ARATUBA/CE, no horário de **07:30** às **11:30 horas**, nos dias úteis após esta publicação, ou no site: www.tcm.ce.gov.br/licitações.

ARATUBA, 12 de dezembro de 2018.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:05C1A525

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 1212.01/2018

O Município de ARATUBA, comunica aos interessados que no **dia 27 de dezembro 2018**, às **08:00 horas**, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, FILTROS DE ÓLEO, DE AR, ESTOPAS, GRAXAS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** O credenciamento e os envelopes de Proposta e documentação de habilitação serão recebidos na sala da Comissão de Licitação até as 08h20min. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, à Rua Júlio Pereira, 304**,** Centro – ARATUBA/CE, no horário de **07:30** às **11:30 horas**, nos dias úteis após esta publicação, ou no site: www.tcm.ce.gov.br/licitações.

ARATUBA, 12 de Dezembro de 2018.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:7ADC21E4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1001.01/2018 – 001

Extrato de Publicação do primeiro aditivo ao Contrato nº 1001.01/2018 – 001, originado do Pregão Presencial nº 1001.01/2018. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de ARATUBA, através da SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO. **CONTRATADA**: LIDIA MARIA PINHEIRO**. OBJETO:** Acréscimo de quantidade do contrato**; FUNDAMENTO LEGAL**: art. 65, inciso II, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Valor do acréscimo: **R$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais);** assinam, pela contratante: **Sr. Elenilson Gomes dos Santos,** CPF **N° 000.152.223-06**, pela contratada: **Lídia Maria Pinheiro, CPF nº 221.010.043-72**.

Aratuba, CE, 01 de novembro de 2018.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:0512B6CE

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 215/2018

PORTARIA Nº 215/2018 Aratuba, 11 de dezembro de 2018.

Exonera, o servidor que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. MARIA ALDENISA DE SOUZA MENEZES, CPF nº 642.483.483-49, RG nº 229931392/SSP-CE, AGENTE ADMINISTRATIVO, Matricula 160030-3, em conformidade com a Lei Municipal nº 255/2006 de 26/04/2006.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01/12/2018**, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2018.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:26A3DD6A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 554/2018, DE 04 DE DE DEZEMBRO DE 2018

DENOMINA A PRAÇA DA LOCALIDADE DO VENÂNCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica denominado de Raimundo Veras de Carvalho a praça da localidade do Venâncio.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 04 de dezembro de 2018.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:71C1DCBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1204001/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR JODEAL OLIVEIRA DE ALCÂNTARA,** Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e **LAECIO PINTO VERAS,** Tesoureiro Municipal, como responsáveis pela movimentação financeira por meio eletrônico, da conta abaixo relacionada e com os poderes devidamente elencados:

Agência	Conta	Banco do Brasil
0039-6	31732-2	Camocim

009 – EMITIR CHEQUES;
010 – ABRIR CONTAS DE DEPOSITO;
026 – SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
027 – REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUE;

036 – RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
094 – SUSTAR/CONTA-ORDENAR CHEQUES;
095 – CANCELAR CHEQUES;
096 – BAIXAR CHEQUES;
098 – EFETUAR RESGATE/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
099 – CADASTRAR ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
104 – EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
105 – EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
118 – CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDER – RPG;
119 – LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO DO GER. FINANCEIRO/AASP;
124 – SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
126 – EMITIR COMPROVANTES;
128 – EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA MESMA TITULARIDADE – MEIO ELETRÔNICO;
133 – ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;
138 – CARTÃO TRANSPORTE – AUTORIZAR DEB/TRANSF. MEIO ELETRÔNICO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de dezembro de 2018.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:671F0CF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1205001/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR NATALINA MACHADO DA SULIDADE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atestar notas de prestação de serviços e aquisições da citada Secretaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de dezembro de 2018.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:0099FB2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1205002/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR LUZIANNE COSTA CARNEIRO** como representante Suplente da Secretaria Municipal de Saúde, junto a composição do Conselho Municipal do Direito do Idoso – CMDI.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de dezembro de 2018.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:4EC6F2F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1205003/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR ISABEL DA SILVA RODRIGUES** como representante Suplente da Secretaria Municipal de Saúde, junto a composição do Conselho Municipal do Direito do Idoso – CMDI.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de dezembro de 2018.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:D6AF27A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Ref. Ao Contrato n.º: 001.2017.06.01.01 – DL.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DO BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, LOCALIZADO NA AV. RAIMUNDO SIMPLÍCIO DE CARVALHO, N.º 476 - CENTRO - CHOROZINHO-CE.

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do município de Chorozinho avisa aos interessados que na publicação do extrato de publicação de prorrogação contratual ao contrato acima identificado, publicado no diário oficial dos municípios do estado do Ceará, na edição do dia 23/11/2018.

ONDE SE LÊ: ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LEIA-SE: ART. 57, §1º, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CHOROZINHO-CE, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:C6F65C47

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Ref. Ao Contrato n.º: 2016.06.08.002.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – PLHIS.

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do município de Chorozinho avisa aos interessados que na publicação do extrato de publicação de prorrogação contratual ao contrato acima identificado, publicado no diário oficial dos municípios do estado do Ceará, na edição do dia 23/11/2018.

ONDE SE LÊ: ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LEIA-SE: ART. 57, §1º, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CHOROZINHO-CE, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B13FF505

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Ref. Ao Contrato n.º: 001.2017.02.06.01 – DL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

A Secretária de Educação do município de Chorozinho avisa aos interessados que na publicação do extrato de publicação de prorrogação contratual ao contrato acima identificado, publicado no diário oficial dos municípios do estado do Ceará, na edição do dia 21/11/2018.

ONDE SE LÊ: ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LEIA-SE: ART. 57, §1º, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CHOROZINHO-CE, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B16C80C0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Ref. Ao Contrato n.º: 001.2017.01.10.001 – DL - SAÚDE.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SANTA TEREZINHA, S/N - LEIRÕES - CHOROZINHO/CE PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIAS – SAMU.

A Secretária de Saúde do município de Chorozinho avisa aos interessados que na publicação do extrato de publicação de prorrogação contratual ao contrato acima identificado, publicado no diário oficial dos municípios do estado do Ceará, na edição do dia 22/11/2018.

ONDE SE LÊ: ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LEIA-SE: ART. 57, §1º, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CHOROZINHO-CE, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:6909ABF8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Ref. Ao Contrato n.º: 001.2017.02.03.01 – DL.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

A Secretária de Saúde do município de Chorozinho avisa aos interessados que na publicação do extrato de publicação de prorrogação contratual ao contrato acima identificado, publicado no diário oficial dos municípios do estado do Ceará, na edição do dia 22/11/2018.

ONDE SE LÊ: ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LEIA-SE: ART. 57, §1º, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CHOROZINHO-CE, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4C9097F1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Ref. Ao Contrato n.º: 001.2017.07.28.001 – DL - SAÚDE.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

A Secretária de Saúde do município de Chorozinho avisa aos interessados que na publicação do extrato de publicação de prorrogação contratual ao contrato acima identificado, publicado no diário oficial dos municípios do estado do Ceará, na edição do dia 23/11/2018.

ONDE SE LÊ: ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LEIA-SE: ART. 57, §1º, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CHOROZINHO-CE, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:EEA077F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Ref. Ao Contrato n.º: 001.2017.07.17.001 – DL – ADM.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO DISTRITO DE CEDRO, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

A Secretária de Administração do município de Chorozinho avisa aos interessados que na publicação do extrato de publicação de prorrogação contratual ao contrato acima identificado, publicado no diário oficial dos municípios do estado do Ceará, na edição do dia 21/11/2018.

ONDE SE LÊ: ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LEIA-SE: ART. 57, §1º, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CHOROZINHO-CE, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:FB09BD48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Ref. Ao Contrato n.º: 001.2017.05.10.001 – DL.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO DISTRITO DE TIMBAÚBA DOS MARINHEIROS, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

A Secretária de Administração do município de Chorozinho avisa aos interessados que na publicação do extrato de publicação de prorrogação contratual ao contrato acima identificado, publicado no diário oficial dos municípios do estado do Ceará, na edição do dia 21/11/2018.

ONDE SE LÊ: ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LEIA-SE: ART. 57, §1º, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CHOROZINHO-CE, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:9958292B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Ref. Ao Contrato n.º: 001.2017.01.16.02 – DL.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

A Secretária de Administração do município de Chorozinho avisa aos interessados que na publicação do extrato de publicação de prorrogação contratual ao contrato acima identificado, publicado no diário oficial dos municípios do estado do Ceará, na edição do dia 22/11/2018.

ONDE SE LÊ: ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LEIA-SE: ART. 57, §1º, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CHOROZINHO-CE, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B8DFF13B

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Ref. Ao Contrato n.º: 001.2017.06.01.02 – DL.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO BALCÃO DO SEBRAE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, LOCALIZADO NA AV. RAIMUNDO SIMPLÍCIO DE CARVALHO, N.º 470 - CENTRO - CHOROZINHO-CE.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico **do município de Chorozinho** avisa aos interessados que na publicação do extrato de publicação de prorrogação contratual ao contrato acima identificado, publicado no diário oficial dos municípios do estado do Ceará, na edição do dia 21/11/2018.

ONDE SE LÊ: ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LEIA-SE: ART. 57, §1º, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CHOROZINHO-CE, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Desenvolvimento Econômico (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2D8CCB16

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Ref. Ao Contrato n.º: 001.2018.05.10.040 - CP - SPDU.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, RUA ZOZIMA ALBANO, RUA ZACARIAS FIDELIS E RUA LUIZ FIDELIS – TRECHO II (DA ZOZIMA ALBANO NO SENTIDO BR 116), CONFORME MAPP N.º 4105.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho avisa aos interessados que na publicação do extrato da publicação de prorrogação contratual ao contrato acima identificado, publicado no diário oficial dos municípios do estado do Ceará, na edição do dia 20/11/2018.

ONDE SE LÊ: ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LEIA-SE: ART. 57, §1º, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CHOROZINHO-CE, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1F31F6C3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Ref. Ao Contrato n.º: 001.2018.05.23.045 - CP - SPDU.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho avisa aos interessados que na publicação do extrato da publicação de prorrogação contratual ao contrato acima identificado, publicado no diário oficial dos municípios do estado do Ceará, na edição do dia 20/11/2018.

ONDE SE LÊ: ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LEIA-SE: ART. 57, §1º, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CHOROZINHO-CE, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D164FC16

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Ref. Ao Contrato n.º: 001.2017.01.20.01 – DL.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AV. RAIMUNDO SIMPLÍCIO DE CARVALHO, 674-A, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DO DETRAN NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho avisa aos interessados que na publicação do extrato da publicação de prorrogação contratual ao contrato acima identificado, publicado no diário oficial dos municípios do estado do Ceará, na edição do dia 22/11/2018.

ONDE SE LÊ: ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LEIA-SE: ART. 57, §1º, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CHOROZINHO-CE, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:C447403B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 01121218/2018.

DEMITIR O SR. RAIMUNDO JORGE DE CASTRO, CONFORME PROC. Nº. 004.2018.1605-03.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, Estado do Ceará, Sr. José Maria Gomes Pereira, no uso de suas atribuições legais e, considerando os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 004.2018.1605-03.

RESOLVE:
Art. 1º. DEMITIR o Sr. RAIMUNDO JORGE DE CASTRO, brasileiro, casado, portador do RG nº. 35.522428-0 SSP/SP, e sob o CPF nº. 421.483.593-04, do exercido do cargo de **AGENTE DE SAÚDE** de conformidade com o disposto no Art. 69. Inciso VII da Lei Orgânica Municipal c/c com o Art. 166, §1º e §2º e art. 133, inciso II da Lei 1.178/2006, de 20 de novembro de 2006.
Art. 2º. **DECLARAR,** a Vacância do cargo em virtude da Demissão do servidor em referencia.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

JOSÉ MARIA GOME PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:E930BFF2

PROCURADORIA
JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar n° 004.2018.1605.03
Servidor: RAIMUNDO JORGE DE CASTRO

JULGAMENTO

Vistos, relatados e os presentes autos, verifiquei que:

A Comissão de Processo Administrativo n° 004.2018.1605.03, foi instaurada através da da Portaria nº 01301018/2018 de 30 de Outubro de 2018, publicada no diário oficial do município – APRECE em de 31 de outubro de 2018. Foi nomeado Presidente a Tiago Araujo Leite, Secretario a Sr. Cícero Diógenes Carlos Rodrigues e como membro o Sra. Maria José Bezerra da Silva, todos servidores estáveis.

A denuncia apurada contra o Sr. Raimundo Jorge de Castro é de que o mesmo teria infringido o art. 133, II da Lei n° 1.178/2006 por abandono de cargo público, sendo que sua licença teria se encerrado desde o dia 14 de junho de 2016.

Consta dos autos o oficio feita pela secretaria de Administração e Finanças a senhora Fernanda Suely Leite Mendes Menezes a informação do abandono do cargo público tendo em vista o não retorno as atividades ao fim da licença.

A comissão entendeu que: Após instrução probatório, realização com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, sendo o acusado revel o que houve necessidade de indicar um defensor dativo, logo após foi apreciado a tese apresentadas pela defesa, a presente Comissão de Processo Administrativo conclui que as alegações não tiveram o condão de alterar a convicção preliminarmente expressa no termo.

Assim, conforme exigem os 1§ e 2§ do art. 166 da lei municipal n° 1.178/2006, **O SERVIDOR ABANDONOU O CARGO PÚBLICO**, enquadrando no art. 133, II da Lei Municipal n° 1.178/2006, sendo que sua licença para tratar de interesse particulares se encerrou desde o dia 14 de junho de 2016, estando sem dar esclarecimento a administração pública a mais de 2(dois) anos.

Passo a analisar e decidir: Tendo em vista não ter apresentado defesa, sendo necessário a indicação de um defensor dativo e diante de que há mais de 02(dois) anos o servidor estar ausente do serviço público sem dar justificativa plausível.

Esta cabalmente demonstrado que realmente houve abandono de cargo público tendo em vista o encerramento da licença para tratar de interesses particulares e o não retorno as atividades.

Portanto, tal situação não se pode ser aceito na administração pública, não restando outra saída se não vejamos o que diz o Estatuto dos Servidores público Municipais Lei n° 1.178/2006 a cerca das penalidades:

Art. 128. São penalidades disciplinares:
I – Advertência;
II – Suspensão;
III – Demissão;
IV – Cassação de disponibilidade
V – Destituição do cargo em comissão
VI – Destituição de função gratificada

Art. 133. A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - crime contra a administração pública;
II - abandono de cargo*;(grifo nosso)*
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio Municipal;
XI - corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

A comissão apurou que o acusado abandonou o cargo público, enquadrado no inciso II do art. 133 da Lei Municipal n° 1.178/2006, que é bem claro acerca na transgressão deste inciso, conforme acima transcrito, em face disto, acato o relatório da comissão com a penalidade de **DEMISSÃO DO CARGO PÚBLICO**, tendo ficado claro que o servidor abandonou o serviço púbico a mais de 02(dois) anos.
Ante ao exposto e considerando tudo o que dos autos consta, julgo culpado o servidor, determinando que seja feito a portaria de DEMISSÃO da mesma em conformidade com o art. 133, II da Lei Municipal 1.178/2006, devendo constar em sua pasta funcional.

Cumpra-se.
Publique-se

Farias Brito-CE, 03 de dezembro de 2018.

JOSE MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:9A3E25F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 701/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Reestrutura a Banda Municipal de Fortim denominada "Banda Municipal Caetano Guedes Rodrigues"; institui o programa Bolsa-Auxílio de Incentivo Cultural e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:
Art. 1º. A Banda Municipal de Fortim, criada pela Lei Municipal n.º 295/2007, de 16 de outubro de 2007, denominada pela Lei Municipal nº 689/2018, de 27 de agosto de 2018, Banda Municipal Caetano Guedes Rodrigues, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, terá os seguintes objetivos:
I - atuar efetivamente para a difusão da arte musical, promovendo o ensino e a prática de música em grupo por meio de performances, registros da sua produção, festivais, intercâmbios, concursos musicais e outras iniciativas afins;
II - conceber, ensaiar e realizar apresentações musicais coletivas ou em grupos específicos (duos, trios, quartetos e outros) no Município e demais regiões do país e exterior, difundindo a música brasileira e estrangeira;
III - participar de desfiles, solenidades, datas civis e comemorativas, assim como festividades;
IV – estabelecer parcerias com outras entidades e instituições culturais para o cumprimento de suas finalidades.
Parágrafo Único - A Banda Municipal Caetano Guedes Rodrigues poderá apresentar-se em eventos públicos ou em parceria com a iniciativa privada e realizar cursos e participações artísticas em espetáculos e competições.

Art. 2º. A Banda Municipal Caetano Guedes Rodrigues será composta por:
I – 01 (um) maestro;
II – 19 (dezenove) músicos instrumentistas;
III – 01 (um) músico instrumentista monitor.

Art. 3º. O maestro será contratato pela Secretaria Municipal de Turismo e Cutlura, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º. A Banda Municipal Caetano Guedes Rodrigues só poderá se apresentar fora do Município mediante autorização do Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 5º. Como forma de fomentar o desenvolvimento musical e para viabilizar a Banda Municipal, fica instituído o Programa Bolsa-Auxílio de Incentivo Cultural que tem por objetivo a concessão de 20 (vinte) bolsas-auxílio a músicos nas seguintes categorias:
I – 19 (dezenove) Bolsas-auxílio músico instrumentista: incentivo financeiro destinado aos músicos participantes das atividades da Banda Municipal, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais:
II – 01 (uma) Bolsa-auxílio músico instrumentista monitor: incentivo financeiro destinado ao músico que, além de participar das atividades da Banda Municipal, tem atribuições de auxiliar o maestro e cuidar da documentação da Banda, no valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais.
§ 1º. Os valores da bolsa-auxílio serão reajustados anualmente de acordo com o percentual de reajuste do salário mínimo, após o primeiro ano de implementação do programa.
§ 2º. A Bolsa-Auxílio é facultada aos pleiteantes que se inscreverem no processo seletivo simplificado a ser divulgado mediante edital da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 6º. O incentivo de que trata o Programa Bolsa-Auxílio de Incentivo Cultural tem por finalidade compensar e subsidiar a participação dos interessados nas atividades musicais, culturais e sociais da Banda Municipal Caetano Guedes Rodrigues, sendo considerado como complemento de despesas familiares, bem como incentivo à carreira e à profissão musical, razão pela qual não se confunde com prestação de serviço de mão-de-obra, não gera qualquer vínculo empregatício com o Município e, no caso de servidores municipais, não se incorpora em nenhuma hipótese aos vencimentos, não sendo, assim, considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.
Parágrafo Único – Não haverá incidência de tributos, seja de qualquer natureza, sobre o pagamento da bolsa-auxílio.

Art. 7º. A bolsa-auxílio será concedida por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por uma única vez, em igual período, conforme interesse do Município, e mediante avaliação do Maestro.
§ 1º. Após a vigência do prazo da bolsa, incluída a eventual prorrogação, caberá novo processo seletivo para todos os integrantes, ou em caso de ampliação do programa, vacância e possível necessidades de novos instrumentistas, conforme sugestão do Maestro.
§ 2º. Em caso de vacância serão chamados à vaga os candidatos remanescentes segundo a sua ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

Art. 8º. Não há impedimento à participação nas atividades da Banda de Música Caetano Guedes Rodrigues por servidores públicos municipais, inclusive à percepção da bolsa-auxílio, desde que haja compatibilidade de horário e mediante aprovação em processo seletivo simplificado.
Parágrafo Único – O músico bolsista servidor público poderá se afastar do exercício do cargo ou função pública, sem prejuízo da remuneração, para participar de concertos e outros eventos da orquestra, através de solicitação oficial do Maestro, cujo objetivo específico seja divulgar a cultura musical, em comum acordo com a coordenação da unidade gestora e mediante compensação de horário.

Art. 9º. A bolsa-auxílio será paga integralmente ao músico que, durante o mês de atividade, não tiver nenhuma falta, ou faltas justificadas dispostas no Regimento Interno da Banda Municipal Caetano Guedes Rodrigues, mediante comprovação.
Parágrafo Único - O músico que tiver 3 (três) faltas em ensaios, ou 1 (uma) falta em concerto que não seja por motivo relatado no caput, será excluído do Programa Bolsa-Auxílio de Incentivo Cultural.

Art. 10. Para o ingresso como músico instrumentista bolsista é necessário:
I - apresentar autorização dos responsáveis legais, no caso de menor de idade;
II - passar por processo seletivo simplificado, classificatório e eliminatório, seguido de entrevista, tendo suas regras definidas em edital.
Parágrafo Único - Os músicos bolsistas cederão definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao Município de Fortim.

Art. 11. O Processo Seletivo Simplificado será realizado por uma Comissão, nomeada através de Portaria do Chefe do Executivo, composta por 3 (três) membros, sendo:
I – um maestro contratado ou convidado;
II – o Secretário Municipal de Turismo e Cultura;
III – um convidado do meio artístico.

Art. 12. O bolsista músico instrumentista monitor prestará contas mensalmente à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por meio de relatório de frequência de todos os bolsistas a ensaios e concertos e de atividades artísticas, sem prejuízo das fiscalizações exercidas pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 13. A Banda Municipal Caetano Guedes Rodrigues terá um Regimento Interno que definirá as demais regras e normas, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, devendo ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura é a gestora do Programa Bolsa-Auxílio de Incentivo Cultural, cabendo-lhe a responsabilidade por sua implementação e execução, bem como pelo cumprimento de seu objetivo.

Art. 15. A concessão da Bolsa-Auxílio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Bolsista celebrado entre o bolsista e a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município, o qual regulará os direitos e obrigações das partes.
Parágrafo Único – Além do Termo de Compromisso, o bolsista também assinará o Termo de Responsabilidade alusivo ao instrumento musical e ao fardamento.

Art. 16. O prazo de vigência do Termo de Compromisso de Bolsista será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no art. 7º.

Art. 17. As vagas abertas em qualquer momento pela desistência de bolsistas contemplados nos próximos 12 (doze) meses, ou até a realização do próximo edital de seleção, serão preenchidas por outros bolsistas classificados, respeitada a ordem decrescente da pontuação obtida no Processo Seletivo Simplificado.

Art. 18. Será designado Por Portaria um servidor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para fiscalizar o Termo de Compromisso, observando o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 295/2007, de 16 de outubro de 2007.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 11 de dezembro de 2018.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:5970FC41

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 702/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Reorganização e Funcionamento do Conselho Tutelar e sobre o Regime Jurídico dos

Conselheiros Tutelares de Fortim, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Tutelar do Município de Fortim, criado pela Lei Municipal nº 173/2000, de 10 de março de 2000, e alterado pela Lei de nº 448/2012, de 03 de outubro de 2012, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.068, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Resolução nº 170/2014 do CONANDA, é órgão público permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
Parágrafo único. O Conselho Tutelar funcionará promovendo as medidas necessárias à garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, estritamente na forma da Lei.

Art. 2º. O Conselho Tutelar se organiza como órgão colegiado, funcionalmente autônomo e administrativamente vinculado à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.
§1º. As decisões do Conselho Tutelar só poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legitimado interesse. (Lei Federal nº 8.069/90).
§2º. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros de responderem pelas obrigações funcionais e administrativas junto à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.
§3º. A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania assegurará local adequado ao funcionamento do Conselho Tutelar, que garanta segurança e privacidade, além de equipamentos e toda logística necessária ao pleno funcionamento do mesmo.
§4º. Constará anualmente da Lei Orçamentária Municipal a previsão de recursos públicos necessários à manutenção e ao funcionamento do Conselho Tutelar, à remuneração e à formação continuada dos conselheiros tutelares.

CAPITULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições do Conselho Tutelar:
I. Atender as crianças e adolescentes, nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas do art. 101, I a XI, ambos da Lei nº 8069/90;
II. Atender e aconselhar os pais ou responsáveis legais, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a XI, da Lei nº 8069/90;
III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) Requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;
b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei nº 8069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
VII. Expedir notificações;
VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente (arts. 87, III a V e art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90);
X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
XI. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
Parágrafo único. Se no exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O Município de Fortim terá 01(um) Conselho Tutelar, como órgão da administração pública local, para um mandato de 04(quatro) anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 5º. O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros titulares e até cinco (05) suplentes.
Parágrafo único. Em caso de suspensão do funcionamento do Conselho Tutelar, por qualquer motivo, as atribuições do Conselho Tutelar passarão a ser exercidas pela autoridade judiciária, na forma do artigo 262 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, até que seja instalado o Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O procedimento para comprovação das situações de ameaça ou violação de direitos individuais, coletivos e sociais de crianças e adolescentes obedecerá às normas desta Lei e ao disposto no Regimento Interno do Conselho Tutelar.
Parágrafo único. Aplicam-se ao Conselho Tutelar e a seus membros as regras de impedimentos e de competência, estabelecidas no artigo 147, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 8069/90.

Art. 7º. O Conselho tutelar deverá tomar ciência de toda e qualquer prática de fatos que resultem em ameaças ou violações de direitos individuais, coletivos e sociais de crianças e adolescentes, iniciando imediatamente o procedimento administrativo de apuração das situações.
Parágrafo único. O referido procedimento poderá ser iniciado de ofício, pelo Conselho Tutelar, por ciência própria dos seus membros, por provocação de autoridade pública ou por notificação de qualquer pessoa, inclusive da própria criança ou do adolescente vítima de ameaça ou violação de direitos.

Art. 8º. O Conselho Tutelar, para a devida apuração dos fatos, poderá:
I. Expedir notificações para pais, responsáveis legais ou quaisquer outras pessoas envolvidas no fato em apuração, para sua oitiva;
II. Requisitar certidões de nascimento ou de óbito de criança e adolescente, para instruir os seus procedimentos de apuração;
III. Proceder as visitas domiciliares para observação dos fatos, in loco;
IV. Requisitar estudos ou laudos periciais que dependam de categoria profissional regulamentada por Lei (área médica, psicológica, jurídica, do serviço social), ao serviço público municipal competente, quando julgar necessário, evitando-se a pratica direta e ilegal desses atos técnicos especializados;
V. Praticar todos os atos procedimentais administrativo necessários à apuração dos fatos, que não lhe sejam vedados por Lei.

Art. 9º. De cada procedimento de comprovação de situação de ameaça ou violação de direitos, o Conselho Tutelar elaborará relatório circunstanciado, que integrará sua decisão final.

Art. 10. Reconhecendo que se trata de situação prevista como de sua atribuição, conforme positivado no art. 3º desta Lei, o Conselho Tutelar decidirá pela aplicação das medidas necessárias previstas em Lei.
Parágrafo único. Só terão validade as decisões adotadas pelo colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 11. Quando constatar que a matéria não é da sua atribuição, mas da competência do Poder Judiciário, o Conselho Tutelar suspenderá suas apurações e encaminhará relatório parcial ao Juiz competente, para as providências que aquela autoridade julgar cabíveis.
Parágrafo único. Durante os procedimentos de comprovação das situações de ameaça ou violação de direitos, o Conselho Tutelar deverá representar ao Ministério Público para efeito das ações judiciais de suspensão ou destituição do poder familiar ou de afastamento do agressor da morada comum, quando reconhecida a necessidade de proteger criança e adolescente em relação a abuso sexual, maus tratos, exploração ou qualquer outra violação de direitos praticadas por pais ou responsáveis legais.

Art. 12. Quando o fato notificado se constituir em infração administrativa ou penal, tendo como vítimas criança ou adolescente, o Conselho Tutelar também suspenderá sua apuração e encaminhará relatório ao representante do Ministério Público, para as providências que aquela autoridade julgar cabíveis.
Parágrafo único. Quando o fato se constituir ato infracional atribuído a adolescente, o Conselho Tutelar também suspenderá suas apurações e encaminhará relatório à autoridade policial civil local competente, para as devidas apurações na forma da Lei Federal nº 8.069/90, com cópia para o Ministério Público.

Art. 13. Quando o fato se enquadrar na hipótese do art. 230, § 3º, II, da Constituição Federal, por provocação de quem tenha legitimidade e em nome dessa pessoa, o Conselho Tutelar deverá representar às autoridades competentes, especialmente ao Juiz da Infância e da Juventude, contra violações dos direitos ali previstos, para que se proceda na forma da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 14. O Conselho Tutelar, para a execução de suas decisões, deverá:
I. Requisitar serviços dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho previdência e segurança, quando aplicar medida de proteção especial a crianças e adolescentes ou medidas pertinentes a pais ou responsáveis legais.
II. Representar formalmente junto ao Juiz da Infância e da Juventude, quando houver descumprimento injustificado de suas decisões, para responsabilização dos agentes públicos faltosos e para garantia da efetividade dessas decisões.

SEÇÃO III
DO REGIME JURÍDICO

Art. 15. Os conselheiros tutelares serão escolhidos pelos cidadãos fortinenses, com idade a partir de 16(Dezesseis) anos, que possuam documentos de identidade e título eleitoral, na forma estabelecida nesta Lei e em Resolução específica expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 16. São requisitos para candidatar-se, a um mandato de membro de um Conselho Tutelar:
I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade a partir de 21(Vinte e um) anos;
III. Ter formação básica de informática;
IV. Residir no Município há no mínimo 2(Dois) anos;
V. Comprovação de efetivo trabalho, por no mínimo 2(Dois) anos, em entidades governamentais e/ou não governamentais que desenvolvam serviços, programas, atividades e projetos com crianças e adolescentes, estabelecido no edital do processo de escolha;
VI. Participação e aprovação com nota igual ou superior a 6(Seis) em curso ou outro evento formativo através de prova escrita, formulada e examinada por comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII. Ter escolaridade mínima de Ensino Médio Completo.
§1º. Esses requisitos serão comprovados, com certificados, atestados, folhas corridas, certidões negativas, diplomas e declarações, na forma da Resolução específica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

SEÇÃO IV
DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 17. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob fiscalização de representante do Ministério Público, designado como fiscal da Lei, que será notificado pessoalmente por escrito para todos os atos, com antecedência mínima de 48 horas.
§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4(Quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
§2°. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao respectivo processo de escolha.
§3°. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
§4°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para efeito do disposto no caput deste artigo, constituirá Comissão Especial Organizadora, de caráter temporário, composta de seus conselheiros, para esse fim especifico, funcionando o Plenário do Conselho como instância revisora, incumbida de apreciar e julgar administrativamente impugnações e recursos.

Art. 18. Após a devida regulamentação, através da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a Comissão Especial Organizadora baixará edital, convocando processo de escolha seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

Art. 19. Findo o processo de escolha pela Comunidade, proclamados os resultados pela Comissão Especial Organizadora, decididos os recursos, o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente homologará esses resultados, diplomando os escolhidos.
Parágrafo único. A lista homologada com o nome dos diplomados será encaminhada ao chefe do Poder Executivo para nomeação e posse.

Art. 20. A homologação de candidatura de membro do Conselho Tutelar a cargos eletivos implica na perda de mandato por incompatibilidade com o exercício da função.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 21. O exercício da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 22. Os membros do Conselho Tutelar, quando em exercício ou legalmente afastados, perceberão, a título de subsídio, o equivalente a 01 (Um) salário mínimo, estabelecido como parâmetro, inclusive para efeito de revisões.

Art. 23. Se o conselheiro tutelar for funcionário municipal ficará automaticamente liberado de suas funções originais, enquanto durar seu mandato, sem prejuízos de suas garantias funcionais.
Parágrafo Único. Na hipótese do caput deste artigo, o membro do Conselho Tutelar poderá optar pela remuneração percebida no exercício de seu cargo ou função no Município, em detrimento da remuneração a ser auferida pelo exercício do mandato de conselheiro tutelar.

Art. 24. Os conselheiros tutelares, em decorrência das peculiaridades de suas funções especiais, no decorrer de seu mandato, terão assegurados direitos à:
I. Cobertura previdenciária;
II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III. Licença maternidade;
IV. Licença paternidade;

V. Gratificação natalina/13° salário.

Art. 25. O reconhecimento e deferimento de direitos e vantagens dos conselheiros tutelares serão de atribuição da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, com recurso administrativo para o Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo da possibilidade de recurso judicial cabível.

Art. 26. Nos casos de impedimentos e afastamentos legais acima de 30 (trinta) dias, os conselheiros tutelares suplentes serão convocados pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania para exercer o mandato durante o período do afastamento legal.
Parágrafo único. Nenhum outro tipo de afastamento será deferido, sem prévia previsão legal.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES E REGIME DISCIPLINAR

Art. 27. O exercício do mandato de conselheiro tutelar deverá ser de dedicação exclusiva, em escala de revezamento, cumprindo uma carga horária semanal de 40(Quarenta) horas.
§ 1º. Os conselheiros tutelares ficam obrigados a desempenharem suas funções em regime regular de 40 (Quarenta) horas semanais e regime de sobreaviso, por rodízio ou escala, à noite e nos sábados, domingos e feriados, na forma do Regimento Interno do Conselho Tutelar.
§ 2º. O controle do horário fixo na Sede do Conselho Tutelar será por meio de assinatura de livro de ponto e as escalas e plantões por meio de Relatório Trimestral.

Art. 28. Ocorrerá vacância do mandato de conselheiro tutelar, nas seguintes hipóteses:
I. Morte;
II. Renúncia;
III. Perda de mandato.

Art. 29. Perderá seu mandato o Conselheiro Tutelar que:
I. For condenado em sentença transitada em julgado, por crime;
II. For condenado em decisão judicial irrecorrível, por infração administrativa às normas da Lei Federal nº 8.060/90;
III. Abandonar injustificadamente as funções, por período superior a 30(Trinta) dias;
IV. Praticar falta funcional gravíssima, deixando de cumprir as atribuições previstas no artigo 3º desta Lei ou invadir atribuições de outros órgãos públicos, praticando atos de ofício em desconformidade com a legislação em vigor.

Art. 30. Os conselheiros tutelares ficam sujeitos às sanções disciplinares de advertência pela prática de faltas leves e de suspensão pela prática de faltas funcionais graves, sendo vetado aos membros do Conselho Tutelar:
I. Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
II. Exercer atividade no horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III. Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
IV. Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
V. Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VI. Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VII. Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIII. Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
IX. Proceder de forma desidiosa;
X. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
XI. Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;
XII. Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis legais previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e
XIII. Descumprir os deveres funcionais positivadas nesta Lei.

Art. 31. Havendo denúncia da prática de qualquer falta funcional da parte do conselheiro tutelar, inicialmente, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao qual ele é subordinado, funcionará como sindicante.
§1º. De imediato o CMDCA sindicante cientificará, em até 48(Quarenta e oito) horas, o denunciado para oferecer sua defesa prévia, no prazo de 20(Vinte) dias.
§2º. Recebida a defesa, o CMDCA deverá instaurar inquérito administrativo disciplinar, designando dentre seus membros, paritariamente, Comissão de Inquérito, para a apuração e emissão de parecer, reservado o julgamento ao Plenário do Conselho.
§3º. Tratando-se de falta leve, o CMDCA aplicará a sanção que julgar cabível.
§4º. Tratando-se de faltas graves e gravíssimas ou de abandono de função, o CMDCA encaminhará o processo, devidamente documentado, ao Ministério Público e à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.
§5º. Para fins de inquérito administrativo disciplinar, as sanções previstas serão as mesmas aplicáveis aos funcionários públicos municipais, assegurando-se ao conselheiro tutelar, ampla defesa e contraditório.

Art. 32. Tendo concluído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pela suspensão do conselheiro tutelar, essa decisão será comunicada ao Ministério Público e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, que editará o ato necessário para dar execução à decisão, suspendendo inclusive o pagamento da remuneração do afastado e convocando o suplente para substituí-lo, durante o período da suspensão, caso esta seja superior a 30(Trinta) dias, nos moldes do art. 26 desta Lei.

Art. 33. Na hipótese de perda de mandato por decisão judicial anterior, elas serão comunicadas ao chefe do Poder Executivo que baixará ato declarando a perda do mandato, determinando a convocação do suplente, para complementar o mandato.
Parágrafo único. Da mesma forma se procederá nas hipóteses de decisões administrativas do artigo 32, no sentido da perda da função, ressalvando-se que as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderão ser anotadas por maioria absoluta dos membros.

Art. 34. Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos disciplinares para apuração de abandono de função e da prática de faltas funcionais dos conselheiros tutelares o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25 de setembro de 2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13 de dezembro de 2000).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, os arts. 9º a 16 da Lei nº 173/2000, de 10 de março de 2000, a Lei nº 448/2012, de 03 de outubro de 2012.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 11 de dezembro de 2018.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:1338FEDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 703/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o art. 11 da Lei Municipal nº 265, de 30 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 354, de 21 de dezembro de 2009, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 11 da Lei Municipal nº 265/2006, com as alterações inseridas pela Lei Municipal nº 354/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 11**. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério será de no máximo 40 (quarenta) horas semanais.*
***§ 1º**. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.*
***§ 2º**. As horas de trabalho pedagógico deverão ser utilizadas pelos profissionais do magistério para preparação de aulas, avaliação dos trabalhos dos alunos, formação continuada, planejamento, projetos, eventos, reuniões e outras atividades pedagógicas de ensino."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 11 de dezembro de 2018.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:9D4722FF

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 704/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a instituição do Conselho da Cidade de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art.1º. Fica criado, na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o Conselho da Cidade de Fortim – CONCIDADE/Fortim, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da Sociedade Civil, e articulado com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, por meio do Conselho Estadual das Cidades.
Parágrafo único. O Conselho da Cidade de Fortim – CONCIDADE/Fortim terá caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, e caráter consultivo, no que diz respeito às demais políticas públicas do Município.

CAPÍTULO II
FINALIDADE E COMPETÊNCIAS
Art. 2º. O Conselho da Cidade de Fortim – CONCIDADE/Fortim tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano, com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 3º. Compete ao Conselho da Cidade de Fortim – CONCIDADE/Fortim:
I. propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;
II. fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;
III. recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;
IV. proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
V. estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
VI. responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades, bem como por sua integração com a Conferência Estadual das Cidades;
VII. emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
VIII. propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;
IX. tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial do(s) Município(s) e nos meios de divulgação do Governo Municipal;
X. orientar a utilização dos instrumentos da política municipal de desenvolvimento urbano que garantam a acessibilidade universal; promovam a inclusão socioespacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais.
Parágrafo único. Compete ao Conselho da Cidade de Fortim – CONCIDADE/Fortim aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO
Art. 4º. O Conselho da Cidade de Fortim – CONCIDADE/Fortim terá representação do Poder Público e da Sociedade Civil e será composto por 10 (Dez) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo:
I - Poder Público Municipal:
a) Secretaria de Desenvolvimento Urbano
b) Secretaria de Meio Ambiente
c) Secretaria de Turismo e Cultura
d) Secretaria Assistência Social, Trabalho e Cidadania.
II- Sociedade Organizada:
a) Poder Legislativo Municipal
b) Associação dos Jovens de Pontal
c) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
e) Colônia dos Pescadores
f) Pastoral da Criança
§1º. As entidades representadas a que se refere o inciso II, devem estar relacionadas às áreas de desenvolvimento urbano e/ou meio ambiente e/ou infraestrutura e/ou ciência e tecnologia e/ou desenvolvimento econômico e/ou planejamento e/ou turismo, indicando Titular e Suplente.
§ 2º. O Secretário de Desenvolvimento Urbano presidirá o Conselho da Cidade de Fortim.
§ 3º. Como forma de ampliar a participação popular no conselho, na composição dos segmentos da Sociedade Civil a que se refere o incisos II, poderá, opcionalmente, ser eleita uma entidade como membro Titular e outra entidade, diferente, como membro Suplente, desde que ambas pertençam ao mesmo segmento.

Art. 5º. O mandato das entidades membros do Conselho da Cidade de Fortim, previstos no inciso II, do art.4º desta Lei, sejam elas Titulares e/ou Suplentes, e de seus respectivos representantes, terá periodicidade igual à estabelecida para a realização da Conferência Nacional das Cidades.
Parágrafo único. Os representantes das entidades membros titulares do Conselho da Cidade de Fortim serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos representantes da entidade suplentes, do mesmo segmento.

Art. 6º. A participação no Conselho da Cidade de Fortim e nos Grupos de Trabalho será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA

Art. 7º. O Conselho da Cidade de Fortim terá a seguinte estrutura:
I - Plenário;
II - Presidência;
III - Secretaria Executiva;

Art. 8º. Grupos de Trabalho compostos pelos conselheiros Titulares e Suplentes poderão ser criados, em caráter permanente ou provisório, e poderão ter convidados especialistas para participar de temas específicos.

Art. 9º. São atribuições gerais dos Grupos de Trabalho:
I - discutir e emitir parecer sobre questões temáticas relacionadas à área do Desenvolvimento Urbano e prepará-las para apreciação e deliberação do Conselho;
II - promover articulação com os movimentos sociais e/ou conselhos setoriais e/ou, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.
Parágrafo único. O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Grupo de Trabalho eventualmente criado serão definidos no Regimento Interno do Conselho da Cidade de Fortim.

Art. 10. As reuniões do Conselho da Cidade de Fortim poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos seus membros, com representação mínima de 1/3 (um terço) dos segmentos.

Art. 11. O Prefeito Municipal convocará e dará posse aos membros do Conselho da Cidade de Fortim, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste instrumento legal.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12. O Conselho da Cidade de Fortim deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias após sua instalação.

Art. 13. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Urbano prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho da Cidade de Fortim, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.
Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano designará técnico(a) e meios exclusivos para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho da Cidade de Fortim.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao funcionamento do Conselho da Cidade de Fortim.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 367/2010, de 23 de abril de 2010.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 11 de dezembro de 2018.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:093A75BD

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 705/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar 50% do incentivo financeiro recebido do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES estabelecido na Resolução nº 52/2018-CESAU, aos profissionais de vigilância em saúde, nos termos da Resolução CMS/Fortim nº 006/2018, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei autoriza o Município de Fortim a repassar 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, nos termos da Resolução n° 52/2018, de 05 de julho de 2018, do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU.

Art. 2º. Farão jus ao repasse financeiro estabelecido no art. 1º os profissionais em atividade nos serviços de Vigilância em Saúde, independentemente da categoria profissional, desde que observadas as Normas Operacionais do Sistema Único de Saúde, bem como a Resolução CMS/Fortim nº 006/2018 e que tenham desenvolvido atividades diretas de:
I. Vigilância Epidemiológica;
II. Controle de Endemias e Zoonoses.
§ 1º. Entende-se por atividade direta ações realizadas nos setores com as finalidades citadas acima e previstos no Organograma da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 2º. A Secretária Municipal de Saúde de Fortim será a responsável por avaliar e informar os servidores que serão beneficiados com o repasse financeiro estabelecido nessa Lei.

Art. 3º. O repasse financeiro de que trata essa Lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria, nem servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens por não possuir caráter permanente.
Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto tributário, seja de que natureza for, sobre o valor do repasse de que trata a presente Lei, com exceção da Contribuição Previdenciária e do Imposto de Renda Retido na Fonte, este quando incidente.

Art. 4º. O incentivo será dividido de maneira igualitária entre os profissionais integrantes da Vigilância em Saúde Municipal, independente de categoria profissional e carga horária, conforme descrito no art. 3º desta Lei.

Art. 5º. Os 50% (cinquenta por cento) restantes deverá ser utilizado nas atividades descritas no Plano Municipal de Ação de Vigilância e Controle das Arboviroses para o ano de 2018, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 305 0007 – Vigilância em Saúde.
10 305 0007 2. 034- Manutenção das Atividades de Vigilância da Saúde

Art. 7º. Esta Lei, caso necessário, será regulamentada por ato do Poder Executivo, no prazo de até 60(sessenta) dias e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 11 de dezembro de 2018.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:74DF91F5

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 706/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR INCENTIVO FINANCEIRO AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE DE FORTIM-CE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, ACRESCIDO DAS ALTERAÇÕES

POSTERIORES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído incentivo financeiro a ser concedido aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Fortim, pelo cumprimento das metas do painel de indicadores estratégicos de vigilância em saúde.
§ 1º. O incentivo instituído no *caput* desse artigo terá como parâmetro para a concessão os critérios fixados na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada através da Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014.
§ 2º . Apenas farão jus ao incentivo financeiro instituído nesta Lei os Agentes de Combate às Endemias que possuírem vínculo direto com o Município de Fortim, em efetivo exercício da profissão, sob o regime de 40 horas semanais.
§ 3º. Os Agentes de Combate às Endemias que estiverem licenciados, salvo por doença ou licença maternidade/paternidade, não farão jus ao incentivo ora instituído.

Art. 2º. A presente Lei autoriza o Município de Fortim a repassar a décima terceira parcela, referente a INCENTIVO ADICIONAL ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR – ACE 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) E INCENTIVO ADICIONAL DE FORTALECIMENTO A POLITICAS AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRATEGICA DE ACE – 5%(CINCO POR CENTO), conforme § 4º do art. 9º C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.
§ 1º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas do Ministério da Saúde, nos termos do art. 9º C, § 4º em parcela única.
§ 2º. A Secretária Municipal de Saúde de Fortim será responsável por avaliar e informar os servidores que serão beneficiados com o incentivo financeiro ora instituído.

Art. 3º. O incentivo financeiro que trata essa Lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria, não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens e não possui caráter permanente, apenas sendo pago enquanto perdurar o respectivo repasse pelo Governo Federal.
§ 1º. Não incidirá qualquer desconto tributário, seja de que natureza for, sobre o valor do incentivo de que trata a presente Lei, com exceção da Contribuição Previdenciária e do Imposto de Renda Retido na Fonte.
§ 2º. O incentivo será dividido de maneira igualitária entre os servidores integrantes do setor de Combate às Endemias Municipal que atingirem os critérios exigidos nesta Lei bem como na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 305 0007 – Vigilância em Saúde.
10 305 0007 2. 034- Manutenção das Atividades de Vigilância da Saúde

Art. 5º. Esta Lei, caso necessário, será regulamentada por ato do Poder Executivo em até 90 (Noventa) dias, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 11 de dezembro de 2018.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:DBB88037

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 707/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO O CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento o crédito especial no valor de R$ 290.200,00 (duzentos e noventa mil e duzentos reais), criando a seguinte dotação:

10.01. 10.301.0004.2.024 – Manutenção de Ações de Atenção Básica à Saúde

Elemento	Discriminação	Valor – R$	Fonte de Recursos
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	30.000,00	003
		70.000,00	009

10.01. 10.302.0005.2.029 – Manutenção das Atividades do Hospital Municipal

Elemento	Discriminação	Valor – R$	Fonte de Recursos
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00	003
		20.000,00	009

10.01. 10.305.0007.2.034 – Manutenção das Atividades de Vigilância da Saúde

Elemento	Discriminação	Valor – R$	Fonte de Recursos
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00	003
		200,00	009

16.01. 12.361.0011.2.043 – Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento	Discriminação	Valor – R$	Fonte de Recursos
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00	002
		50.000,00	014

16.01. 12.365.0012.2.048 – Manutenção da Educação Infantil

Elemento	Discriminação	Valor – R$	Fonte de Recursos
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00	002
		50.000,00	014

Art. 2º. A despesa decorrente da abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, art. 43, § 1º, inciso III, a seguir especificado:
10.01. 10.122.0002.2.022 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

Elemento	Discriminação	Valor – R$	Fonte de Recursos
3.1.90.04.01	Contratação de Pessoal Temporário	35.000,00	003

10.01. 10.302.0005.2.029 – Manutenção das Atividades do Hospital Municipal

Elemento	Discriminação	Valor – R$	Fonte de Recursos
3.1.90.04.01	Contratação de Pessoal Temporário	90.000,00	003

10.01. 10.305.0007.2.034 – Manutenção das Atividades de Vigilância da Saúde

Elemento	Discriminação	Valor – R$	Fonte de Recursos
3.1.90.04.01	Contratação de Pessoal Temporário	5.200,00	009

16.01. 12.361.0011.2.044 – Remuneração dos Profissionais do Magistério

Elemento	Discriminação	Valor – R$	Fonte de Recursos
3.1.90.04.01	Contratação de Pessoal Temporário	160.000,00	013

Art. 3°. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o elemento de despesa ora criado em até 80% (oitenta por cento) do valor deste crédito especial.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 11 de dezembro de 2018.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:FC7103F5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 708/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Desafeta parte de bem público, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei trata da desafetação de parte de bem público de uso comum do povo, localizado no Loteamento Pontal do Maceió, para fins de ressarcimento aos cofres públicos e permuta.

Art. 2º. Fica desafetada como bem de uso comum do povo a área de 3.788,80 m² (três mil, setecentos e oitenta e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados) do Loteamento Pontal do Maceió, cuja Topografia, Memorial Descritivo e Avaliação seguem em anexo, como parte integrante desta Lei.
Parágrafo único. Os bens públicos desafetados de que trata o ***caput*** deste artigo passam a integrar o patrimônio disponível do Município, sendo as áreas correspondentes utilizadas para fins de ressarcimento e permuta, nos moldes do TAC de nº 01/2017.

Art. 3º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante permuta, respectivamente, a área de que trata o art. 2º desta Lei, com a JMC – Empreendimentos e Incorporações LTDA, portadora do CNPJ de nº 08.743.756/0001-32, de acordo com a Topografia, Memorial e Laudo de Avaliação anexados, como parte integrante desta Lei.
Parágrafo único. A permuta a que se refere o *caput* deste artigo observará o disposto no TAC de nº 01/2017.

Art. 4º. A alienação de que trata o *caput* do art. 2º será efetivada com a dispensa de licitação em virtude do interesse público plenamente justificado.

Art. 5º. Uma vez transmitida a propriedade dos bens ora desafetados para fins de permuta, caberá ao Município de Fortim lançar os tributos devidos em nome do novo proprietário.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 11 de dezembro de 2018.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(A Lei nº 708/2018, de 11 de dezembro de 2018, juntamente com seus Anexos, encontra-se atualmente disponível no site oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:5A8ABD11

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 709/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO FORTINENSE QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de Cidadão Fortinense ao **SR. DR. WILLIAM PAIVA MARQUES.**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 11 de dezembro de 2018.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:535BB1EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 0606.01/2018-SMDU - (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 03° ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS N° 0205.01/2018-SMDU

O Município de Fortim torna público o Extrato do Contrato n° 0606.01/2018-SMDU - (Aditivo De Prorrogação De Prazo) **03° ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS N° 0205.01/2018-SMDU**; **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços para construção em paralelepípedo (calçamento), na entrada do Campestre no Município de Fortim - Ceará, com recursos do ministério da integração e próprio; **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **CONTRATADO:** N. R. Construções e Serviços Eireli - ME; **VIGÊNCIA:** De 04 de Dezembro de 2018 até 04 de Março de 2019; **MODALIDADE:** Tomada de Preços N° 0205.01/2018-SMDU.

Ordenador de Despesas:
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Fortim/CE, 12 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:A4FB541D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 0606.02/2018-SMDU - (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 03° ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS N° 0205.01/2018-SMDU

O Município de Fortim torna público o Extrato do Contrato n° 0606.02/2018-SMDU - (Aditivo De Prorrogação De Prazo) **03° ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS N° 0205.01/2018-SMDU**; **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços para construção em paralelepípedo (calçamento), na Rua Brisa das Vitórias no Município de Fortim - Ceará, com recursos do ministério da integração e próprio; **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **CONTRATADO:** N. R. Construções e Serviços Eireli - ME; **VIGÊNCIA:** De 04 de Dezembro de 2018 até 04 de Março de 2019; **MODALIDADE:** Tomada de Preços N° 0205.01/2018-SMDU.

Ordenador de Despesas:
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Fortim/CE, 12 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:C0C3091B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Groaíras-CE, das autarquias e fundações públicas municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Título I
Capítulo Único
Das Disposições Preliminares

Art.1º. Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Groaíras, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas municipais.

Art.2º. Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art.3º. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.
Parágrafo Único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art.4º. É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

Título II
Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição
Capítulo I
Do Provimento
Seção I
Disposições Gerais

Art.5º. São requisitos básicos para investidura em cargo público:
I- a nacionalidade brasileira;
II-o gozo dos direitos políticos;
III- a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV-o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
V-a idade mínima de dezoito anos;
VI-aptidão física e mental.
§1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.
§2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art.6º. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato do Chefe do Poder Executivo, do Presidente da Câmara de Vereadores e dos dirigentes das autarquias e fundações públicas.

Art.7º. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art.8º. São formas de provimento de cargo público:
I - nomeação;
II - promoção;
III - readaptação;
IV - reversão;
V - aproveitamento;
VI - reintegração;
VII - recondução.

Seção II
Da Nomeação

Art.9º. A nomeação far-se-á:
I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
II - em comissão para cargos de confiança vagos.
ParágrafoÚnico.O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art.10.A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.
§1º Em caso de empate entre candidatos no concurso público, terá preferência de nomeação o candidato, na ordem que segue:
I - Maior idade;
II - Que tiver maior número de filhos.
§2º.Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.
§3º. O servidor aprovado em concurso público do município de Groaíras-CE e que estiver no exercício de mandato eletivo que impede o exercício do serviço público efetivo, nos termos do art. 38 da Constituição Federal, não será preterido em caso de direito subjetivo à nomeação.

Seção III
Do Concurso Público

Art. 11.O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.
Parágrafo Único. A admissão de profissionais de ensino far-se-á exclusivamente por concurso de provas e títulos.

Art.12.O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
§1ºO prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.
§2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Seção IV
Da Posse e do Exercício

Art.13.A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.
§1º. A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.
§2º. Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I, III e V do art. 69, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, III, V, VI, alíneas "a", "b", "d", "e" e "f", do art. 85, o prazo será contado do término do impedimento.
§3º. A posse poderá dar-se mediante procuração específica.
§4º. Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§5º. No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
§6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no §1odeste artigo.
§7º. O servidor a que se refere o §3º do art. 10, logo após a posse, deverá licenciar-se do cargo até o final do impedido de trata o art. 38 da Constituição Federal.

Art.14.A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.
Parágrafo Único.Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art.15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.
§1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.
§2ºO servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.
§3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.
§4º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art.16.O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.
Parágrafo Único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art.17.A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Art.18. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta e quatro horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.
Parágrafo Único. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 103, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art.19. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:
I - assiduidade;
II - disciplina;
III - capacidade de iniciativa;
IV - produtividade;
V - responsabilidade.
§1º 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.
§2ºO servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 26.
§3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.
§4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 69, incisos I a IV, 79, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Municipal.
§5ºO estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 71, 72, Parágrafo único e art. 74, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

Seção V
Da Estabilidade

Art.20.O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art.21.O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Seção VI
Da Readaptação

Art.22. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.
§1º Será readaptado o servidor que apresentar modificações em seu estado de saúde física e/ou mental, comprovadas em perícia médica, que inviabilizem a realização de atividades consideradas essenciais ao cargo original.
§2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Seção VII
Da Reversão
Art.23. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentadopor invalidez, quando declarado insubsistentes os motivos da aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
§1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.
§2º Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art.24.Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Seção VIII
Da Reintegração

Art.25.A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
§1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 27 e 28.
§2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

Seção IX
Da Recondução

Art.26. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II - reintegração do anterior ocupante.
Parágrafo Único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 27.

Seção X
Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art.27.O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art.28.A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controle, determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.
Parágrafo Único. Na hipótese prevista no § 3odo art. 34, o servidor posto em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controle do Município, até o seu adequado aproveitamento em outro órgão ou entidade.

Art.29. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Capítulo II
Da Vacância

Art.30.A vacância do cargo público decorrerá de:
I - exoneração;
II - demissão;
III -promoção;
IV - readaptação;
V - aposentadoria;
VI - posse em outro cargo inacumulável;
VII - falecimento.

Art.31.A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.
Parágrafo Único.A exoneração de ofício dar-se-á:
I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art.32.A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:
I - a juízo da autoridade competente;
II - a pedido do próprio servidor.

Capítulo III
Da Remoção e da Redistribuição
Seção I
Da Remoção
Art.33. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro.
Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:
I - de ofício, no interesse da Administração;
II - a pedido, a critério da Administração;
III - em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

Seção II
Da Redistribuição

Art.34. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observados os seguintes preceitos:
I - interesse da administração;
II - equivalência de vencimentos;
III - manutenção da essência das atribuições do cargo;
IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.
§1ºA redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.
§2ºA redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre a Secretaria da Administração, Finanças e Controle e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos.
§3º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 27 e 28.
§4º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade da Secretaria da Administração, Finanças e Controle, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

Capítulo IV
Da Substituição

Art.35. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia terão substitutos nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, desde que por período igual ou superior a 20 (vinte) dias.
§1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.
§2º A substituição dar-se-á por servidor do quadro permanente, que perceberá vencimento ou gratificação equivalente ao respectivo cargo em comissão ou função de confiança, na proporção dos dias em que ela ocorrer.

Art.36.O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

Título III
Dos Direitos e Vantagens
Capítulo I
Do Vencimento e da Remuneração

Art.37. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 38. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.
§1º A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 52.
§2º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.
§3º É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§4º Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo.

Art.39. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito.
Parágrafo Único. Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a V do art. 51.

Art. 40.O servidor perderá:
I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 81, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo Único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art.41. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.
§1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.
§2º O total de consignações facultativas de que trata o § 1onão excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:
I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art.42. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.
§1ºO valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.
§2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.
§3º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

Art.43.O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.
Parágrafo Único.A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art.44.O vencimento e a remuneração não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

Capítulo II
Das Vantagens

Art.45. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I - indenizações;
II - gratificações;
III - adicionais.
Parágrafo Único. As indenizações, gratificações e os adicionais não se incorporam ao vencimento do servidor para qualquer efeito.

Art.46. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I
Das Indenizações

Art.47. As diárias constituem indenização ao servidor.

Art.48. Os valores das diárias assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

Subseção I
Das Diárias

Art.49.O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.
§1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.
§2º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da região metropolitana de Sobral, criada pela Lei Complementar Estadual nº 168, de 27 de dezembro de 2016, salvo se houver pernoite fora da sede.

Art.50.O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco)dias.
Parágrafo Único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

Seção II
Das Gratificações e Adicionais

Art.51. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
I - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
II - gratificação natalina;
III - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
V - adicional noturno;
VI - adicional de férias;
VII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho;

Subseção I
Da Retribuição pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento

Art.52. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão é devida retribuição pelo seu exercício.
Parágrafo Único. Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do art. 9o.

Subseção II
Da Gratificação Natalina

Art.53.A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos)da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.
Parágrafo Único. A fração igual ou superior a 15 (quinze)dias será considerada como mês integral.

Art.54.A gratificação será paga até o dia 20 (vinte)do mês de dezembro de cada ano.

Art.55.O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art.56.A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção III
Dos Adicionais de Insalubridade ou Periculosidade

Art.57. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.
§1ºO servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.
§2ºO direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art.58. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo Único.A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art.59. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art.60. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.
Parágrafo Único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

Subseção IV
Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art.61.O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art.62. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

Subseção V
Do Adicional Noturno

Art.63.O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.
Parágrafo Único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 61.

Subseção VI
Do Adicional de Férias

Art.64. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.
Parágrafo Único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Capítulo III
Das Férias

Art.65.O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.
§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.
§3º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

Art.66.O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.
§1º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.
§2º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.
§3º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7oda Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

Art.67.O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Art.68. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
Parágrafo Único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

Capítulo IV
Das Licenças
Seção I
Disposições Gerais

Art.69. Conceder-se-á ao servidor licença:
I - por motivo de doença em pessoa da família;
II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
III - para o serviço militar;
IV - para atividade política;
V - para capacitação;
VI - para tratar de interesses particulares;
VII - para desempenho de mandato classista.
§1º A licença prevista no inciso I do caput deste artigo bem como cada uma de suas prorrogações serão precedidas de exame por perícia médica oficial.
§2ºÉ vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art.70.A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Seção II
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art.71. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.
§1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no inciso II do art. 40.
§2º A licença de que trata ocaput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:
I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e
II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.
§3º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.
§4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3o, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2o.

Seção III
Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art.72. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.
Parágrafo Único. A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

Seção IV
Da Licença para o Serviço Militar

Art.73. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo Único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

Seção V
Da Licença para Atividade Política

Art.74.O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
§1º O servidor candidato a cargo eletivo e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.
§2º A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.

Seção VI
Da Licença para Capacitação

Art.75. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.
Parágrafo Único. Os períodos de licença de que trata o ***caput*** não são acumuláveis.

Seção VII
Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art.76.A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.
Parágrafo Único.A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Seção VIII
Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 77. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea c do inciso VI do art. 85 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:
I - para entidades com até 600 (seiscentos) associados, 1 (um) servidor;
II - para entidades com 601 (seiscentos e um) a 1.000 (mil) associados, 2 (dois) servidores;
III - para entidades com mais de 1.000 (mil) associados, 4 (quatro) servidores.
§1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no órgão competente.
§2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

Capítulo V
Dos Afastamentos
Seção I
Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art.78.O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado do Ceará, ou dos Municípios cearenses, nas seguintes hipóteses:
I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
II - em casos previstos em leis específicas.
§1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades do Estado, ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.
§2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.
§3º A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município.
§4º Aplica-se ao Município, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as disposições dos §§ 1ºe 2ºdeste artigo.

Seção II
Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art.79. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;
II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - nvestido no mandato de vereador:
a)havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b)não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Seção III
Do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art.80. O servidor poderá, no interesse público, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior.
§1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.
§2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.
§3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.
§4º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1o, 2oe 3odeste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.
§5º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4o deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 43 desta Lei, dos gastos com seu aperfeiçoamento.
§6º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no §5odeste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Capítulo VI
Das Concessões

Art.81. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;
II - pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias;
III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de :
a)casamento;
b)falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
Art.82. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.
Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

Capítulo VII
Do Tempo de Serviço

Art.83.É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal.

Art.84.A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art.85. Além das ausências ao serviço previstas no art. 81, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
I - férias;
II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
III - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País, conforme dispuser o regulamento;
IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;
V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
VI - licença:
a)à gestante, à adotante e à paternidade;
b)para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, em cargo de provimento efetivo;
c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento;
d)por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
e)para capacitação, conforme dispuser o regulamento;
f)por convocação para o serviço militar;

Art.86. Contar-se-á apenas para efeito de disponibilidade:
I - o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal;
II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses.
III - a licença para atividade política, no caso do art. 74, §2o;
IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;
V - o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere a alínea "b" do inciso VI do art. 85.

Capítulo VIII
Do Direito de Petição

Art.87.É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art.88.O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art.89. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.
Parágrafo Único.O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art.90. Caberá recurso:
I - do indeferimento do pedido de reconsideração;
II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.
§1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.
§2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art.91.O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art.92.O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.
Parágrafo Único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art.93.O direito de requerer prescreve:
I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e cassação da disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.
Parágrafo Único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art.94.O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art.95.A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art.96. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art.97.A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art.98.São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

Título IV
Do Regime Disciplinar
Capítulo I
Dos Deveres

Art.99.São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - atender com presteza:
a)ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b)à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c)às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

VII-zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII-guardar sigilo sobre assunto da repartição;
IX-manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X-ser assíduo e pontual ao serviço;
XI-tratar com urbanidade as pessoas;
XII-representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
Parágrafo Único.A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Capítulo II
Das Proibições
Art.100. Ao servidor é proibido:
I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III - recusar fé a documentos públicos;
IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XV - proceder de forma desidiosa;
XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XVII-cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XVIII-exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XIX-recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.
Parágrafo Único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos:
I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e
II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 76 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses.

Capítulo III
Da Acumulação
Art.101. Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.
§1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.
§2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
§3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art.102.O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9o, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.
Parágrafo Único.O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica.

Art.103.O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidas.

Capítulo IV
Das Responsabilidades

Art.104.O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art.105.A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.
§1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 42, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.
§2ºTratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.
§3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art.106.A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art.107.A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art.108. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art.109.A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 110. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

Capítulo V
Das Penalidades
Art.111.São penalidades disciplinares:
I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;
IV - cassação da disponibilidade;
V - destituição de cargo em comissão;
VI - destituição de função comissionada.

Art.112. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
Parágrafo Único.O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art.113.A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 100, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art.114.A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa)dias.
§1ºSerá punido com suspensão de até 15 (quinze)dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.
§2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento)por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art.115. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três)e 5 (cinco)anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
Parágrafo Único.O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art.116.A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - crime contra a administração pública;
II - abandono de cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
X-lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
XI-corrupção;
XII-acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII-transgressão dos incisos IX a XVI do art. 100.

Art.117. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 127 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:
I-instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
II-instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório;
III-julgamento.
§1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.
§2º A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 147 e 148.
§3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3odo art. 151.
§5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.
§6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação da disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.
§7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.
§8ºO procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei.

Art.118. Será cassada a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art.119.A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.
Parágrafo Único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 32 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art.120.A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 116, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art.121.A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 100, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco)anos.
Parágrafo Único.Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 116, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art.122. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art.123. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art.124. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 117, observando-se especialmente que:
I-a indicação da materialidade dar-se-á:
a)na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;
b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;
II-após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art.125. As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I-pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de demissão e cassação da disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;
II-pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta)dias;
III-pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta)dias;
IV-pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Art.126.A ação disciplinar prescreverá:
I-em 5 (cinco)anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação da disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II-em 2 (dois)anos, quanto à suspensão;
III-em 180 (cento e oitenta)dias, quanto à advertência.
§1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.
§2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
§4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Título V
Do Processo Administrativo Disciplinar
Capítulo I
Disposições Gerais

Art.127.A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.
Parágrafo Único.A apuração de que trata o ***caput***, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito do respectivo Poder, órgão ou entidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

Art.128. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.
Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art.129. Da sindicância poderá resultar:
I-arquivamento do processo;
II-aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta)dias;
III-instauração de processo disciplinar.
Parágrafo Único.O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta)dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art.130. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta)dias, de demissão, cassação da disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Capítulo II
Do Afastamento Preventivo

Art.131. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta)dias, sem prejuízo da remuneração.
Parágraf oÚnico. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Capítulo III
Do Processo Disciplinar

Art.132.O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art.133.O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no Parágrafo único do art. 127, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
§1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.
§2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art.134.A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.
Parágrafo Único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art.135.O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I-instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II-inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III-julgamento.

Art.136.O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta)dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
§1ºSempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.
§2ºAs reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Seção I
Do Inquérito

Art.137.O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art.138. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.
Parágrafo Único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art.139. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art.140.É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
§1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art.141. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.
Parágrafo Único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art.142.O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
§1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art.143. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 141 e 142.
§1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.
§2ºO procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art.144. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.
Parágrafo Único.O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art.145. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
§1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.
§2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.
§3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.
§4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art.146.O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.
Art.147. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, para apresentar defesa.
Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art.148. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
§1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.
§2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art.149. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.
§2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art.150.O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Seção II
Do Julgamento

Art. 151. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
§1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.
§2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.
§3º Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação da disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 125.
§4º Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art.152.O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.
Parágrafo Único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art.153. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.
§1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.
§2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 142, §2o, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art.154. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art.155. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art.156.O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.
Parágrafo Único. Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 31, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art.157. Serão assegurados transporte e diárias aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Seção III
Da Revisão do Processo

Art.158. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
§1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
§2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art.159. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art.160. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art.161. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Chefe do Poder Executivo, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo Único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 133.

Art.162.A revisão correrá em apenso ao processo originário.
Parágrafo Único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art.163.A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art.164. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art.165.O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 125.
Parágrafo Único.O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art.166. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.
Parágrafo Único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Título VI
Da Seguridade Social do Servidor
Capítulo I
Disposições Gerais

Art.167. Ficam os servidores públicos municipais atrelados ao Regime Geral de Previdência Social do Governo Federal.
§1º Sobrevindo a aposentadoria do servidor público municipal, encerra-se o vínculo legal com a Administração Pública;
§2º O servidor aposentado deverá afastar-se do exercício de suas funções logo que comunicado desta, dando ciência imediata ao Poder Executivo municipal sobre tal ocorrência e para a tomada das decisões administrativas.

Título VII
Capítulo Único
Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público
Título VIII
Capítulo Único
Das Disposições Gerais

Art.168. A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público se dará na forma da Lei.

Art.169. Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:
I - prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;
II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art.170. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art.171. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art.172. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:
a)de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
b)de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
c)de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Art.173. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.
Parágrafo Único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Título IX
Capítulo Único
Das Disposições Transitórias e Finais

Art.174. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores da Administração Direta do município, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação.
§1º Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta Lei ficam transformados em cargos, na data de sua publicação.
§2º As funções de confiança exercidas por pessoas não integrantes de tabela permanente do órgão ou entidade onde têm exercício ficam transformadas em cargos em comissão, e mantidas enquanto não for implantado o plano de cargos dos órgãos ou entidades na forma da lei.
§3ºOs cargos vagos poderão ser extintos pelo Poder Executivo quando considerados desnecessários.
Art.175. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art.176. Fica revogada a Lei Municipal nº 447/2003, de 16 de junho de 2003, e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:912CD49C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 20.07.17-01, resultante da Concorrência Pública n.º 09.05.17-01CP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 26.003.638/0001-12 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 16/11/2018 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 16 de Novembro de 2018.

JAIR BOTO CRUZ
Secretário/Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2A9B5940

COMISSAO DE LICITAÇÃO
ERRATA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ NO DIA 07/12/2018. EDIÇÃO 2086.

Onde se lê:

EXTRATO DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: UNILATERAL – Espécie: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 18.06.07-01/08, resultante do Processo Carona nº 24.05.18-01CAR – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Saúde – Contratada: JOSE BENI S. TRAJANO FILHO - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 09.148.718/0001-02 – Objeto: Aquisição de material de expediente e suprimentos de informática, para atender as necessidades dos Setores PSF, CAPS, VIGILÂNCIA, CAF, HOSPITAL e Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte/CE – Data da Assinatura do Termo: 30/11/2018 – Valor Acrescido: R$ 31.111,72 (trinta e um mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos) – Novo Valor Global: R$ 141.414,48 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos) – Fundamentação Legal: Alínea "b", do inciso I, e § 1° do Art. 65, da Lei no 8.666/93.

Leia-se:

EXTRATO DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: UNILATERAL – Espécie: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 18.06.07-01/08, resultante do Processo Carona nº 24.05.18-01CAR – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Saúde – Contratada: JOSE BENI S. TRAJANO FILHO - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 09.148.718/0001-02 – Objeto: Aquisição de material de expediente e suprimentos de informática, para atender as necessidades dos Setores PSF, CAPS, VIGILÂNCIA, CAF, HOSPITAL e Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte/CE – Data da Assinatura do Termo: 30/11/2018 – Valor Acrescido: R$ 28.447,97 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos) – Novo Valor Global: R$ 134.320,73 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais e setenta e três centavos) – Fundamentação Legal: Alínea "b", do inciso I, e § 1° do Art. 65, da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte/CE, 03 de Dezembro de 2018.

KARINE MARINHO PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F9E518E4

COMISSAO DE LICITAÇÃO
ERRATA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ NO DIA 11/12/2018. EDIÇÃO 2088.

Onde se lê:

EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **UNILATERAL** – Espécie: **ACRÉSCIMO QUANTITATIVO/VALOR** – A Prefeitura Municipal de **Guaraciaba do Norte/CE** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **16.02.18-04**, resultante do **Processo Carona nº 07.02.18-01CAR** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Guaraciaba do Norte/CE** através da Secretaria de **Saúde** – Contratada: **JOSÉ BENI S. TRAJANO FILHO – ME** inscrita no CNPJ sob o nº **09.148.718/0001-02** – Objeto: A**quisição de Material de Limpeza e Higiene para uso da Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte/CE** – Data da Assinatura do Termo: **30/11/2018** – Valor Acrescido: **R$ 36.515,65 (trinta e seis mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos)** – Novo Valor Global: **R$ 183.224,35 (cento e oitenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos)** – Fundamentação Legal: **Alínea "b", do inciso I, e § 1° do Art. 65, da Lei no 8.666/93.**

Leia-se:

EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **UNILATERAL** – Espécie: **ACRÉSCIMO QUANTITATIVO/VALOR** – A Prefeitura Municipal de **Guaraciaba do Norte/CE** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **16.02.18-04**, resultante do **Processo Carona nº 07.02.18-01CAR** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Guaraciaba do Norte/CE** através da Secretaria de **Saúde** – Contratada: **JOSÉ BENI S. TRAJANO FILHO – ME** inscrita no CNPJ sob o nº **09.148.718/0001-02** – Objeto: A**quisição de Material de Limpeza e Higiene para uso da Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte/CE** – Data da Assinatura do Termo: **30/11/2018** – Valor Acrescido: **R$ 36.509,65 (trinta e seis mil, quinhentos e nove reais e sessenta e cinco centavos)** – Novo Valor Global: **R$ 183.218,35 (cento e oitenta e três mil, duzentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos)** – Fundamentação Legal: **Alínea "b", do inciso I, e § 1° do Art. 65, da Lei no 8.666/93.**

Guaraciaba do Norte/CE, 03 de Dezembro de 2018.

KARINE MARINHO PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:96CBE3CF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14.008/2018

O Município de Icó, através da Secretaria da Educação, torna público o extrato do CONTRATO N.º 14.008/2018-01, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 14.008/2018 -UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria da Educação - OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA QUALIFICAÇÃO DE BENS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, EM RAZÃO DOS ATUAIS ÍNDICES DA NOSSA EDUCAÇÃO BÁSICA E VISANDO PROMOVER UMA MELHOR QUALIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTOS DOS NOSSOS GESTORES ESCOLARES, JUNTO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2018. VALOR GLOBAL: R$211.930,00 (duzentos e onze mil, novecentos e trinta reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.14.12.361.0231.2.019 - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 -FONTE DE RECURSO: MAIS EDUCAÇÃO -CONTRATADO(A): Marcio Roberto Ferreira Alexandre - ME, através de seu representante legal Mário Rubens Ferreira Alexandre -ASSINA PELA CONTRATANTE: Patrícia Augusto Brasil Barbosa, Ordenadora de Despesa da Secretaria da Educação -DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de dezembro de 2018.

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA
Ordenadora de Despesa da Secretaria da Educação

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:D159F2CD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Iguatu-Ce.

O Presidente da Câmara Municipal de Iguatu, em cumprimento à Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **Termo de Rescisão Contratual** firmado com a empresa: **BERNARDO E MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME.**, com sede na rua Monsenhor Pedro Rocha, 54 – Bairro Esplanada II, Iguatu-Ce, CEP: 66.505-165, neste ato representada pelo Sr. Joacilo de oliveira Bernardo, inscrito no CPF sob o N.º 156.810.843-53, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal:
a) O Edital de Pregão Presencial **N° 2017.02.14.01-CAM/IGUATU**, no Item 22.1, alínea "a" trata: "Da Rescisão Contratual". O Item diz:
"22 - A rescisão contratual poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE,** nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;".
b) Dessa forma, o presente Termo de Rescisão se fundamenta no art. 79, inciso II da Lei Federal 8.666/93, o qual reza:
"Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:
I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
c) A Administração, na figura do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal, autorizou o procedimento administrativo de rescisão contratual mediante Termo de Autorização de Rescisão datado do dia 03 de Dezembro de 2018;
d) O Termo de Contrato assinado pelas partes contempla em seu corpo, previsão de Rescisão Contratual, mais precisamente na Cláusula **DÉCIMA-SEGUNDA, Item 12.1,** alínea "a"
e) A partir de 03 de Dezembro de 2018, ambas as partes ficam liberadas do compromisso contratual, sem sanções e/ou prejuízos financeiros.
Contrato N°: 2017.02.14.01-CAM/IGUATU-CE **Vigência Contratual:** até 31/12/2018. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE**. **Data de Assinatura da Rescisão:** 03 de Dezembro de 2018. **Signatário:** Francisco Mário Rodrigues Presidente da Câmara Municipal de Iguatu-Ce. **Dotação Orçamentária N°:** 0101.01.031.0001.1.001 - **Elemento de despesa Nº:** 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica). Iguatu-Ce, 03 de Dezembro de 2018. E-mail: camaramunicipaliguatu@hotmail.com / Fone: (88) 35811236

Publique-se,

Iguatu (Ce), 03 de Dezembro de 2018.

FRANCISCO MÁRIO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Iguatu-CE

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:46E67B6F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial de Nº. 2018.12.11.01**, do tipo Menor Preço (Por Item) para a **Aquisição de combustíveis para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE,** com abertura para o dia **28 de dezembro de 2018, às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba, na Av. Paulo Bastos, Nº. 1.370, Centro. Irauçuba/CE, 12 de dezembro de 2018. Informações: 88/3635.1133.

NEIRIVÂNIA TEIXEIRA TABOZA
Pregoeira Suplente.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:892A2D19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial de Nº. 2018.12.11.02**, do tipo Menor Preço (Por Item) para Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de material de expediente para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba-CE**,** abertura para o dia **28 de dezembro de 2018, às 14h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba, na Av. Paulo Bastos, Nº. 1.370, Centro. Irauçuba/CE, 12 de dezembro de 2018. Informações: 88/3635.1133.

NEIRIVÂNIA TEIXEIRA TABOZA
Pregoeira Suplente.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:782DD1A6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2018.09.17.01 – REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.11.08.01.

Extrato de Contrato - Pregão Presencial Nº. 2018.09.17.01 – Referente a Ata de Registro de Preços nº 2018.11.08.01. Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual prestação de serviços de Pedreiro e Servente, junto a Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratadas: 1. FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES MOURA,** com o valor global de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente ao Item 21 e **2. JOSÉ SILVAN GOMES DA SILVA,** com o valor global de R$ 600,00 (seiscentos reais), referente ao Item 41. **Data de Assinatura dos Contratos:** 09 de novembro de 2018. **Vigência dos Contratos:** Até 31 de Dezembro de 2018. **Contratante:** Secretaria da Educação. **Assina pela Contratante:** Tânia Maria Fontenelle Alves. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0604 12 361 0007 2.033 – Ens. Fundamental, com recursos oriundos do recurso Próprio (Fonte 002). **Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.36.00.

Irauçuba/CE, 09 de novembro de 2018.

TÂNIA MARIA FONTENELLE ALVES
Secretária da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6F9A9912

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2018.11.08.01 - PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2018.09.17.01

Extrato das Ata de Registro de Preço Nº 2018.11.08.01 - Pregão Presencial de Nº 2018.09.17.01 – Secretarias de Administração, Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e Infraestrutura. Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual prestação de serviços de Pintor, Pedreiro, Servente, Calceteiro e Ajudante de Calceteiro, junto às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Órgão Gerenciador:** Secretaria de Infraestrutura. **Contratadas: 1. Carlos Daniel do Nascimento Quinto,** com o valor global de R$ 7.375,00 (sete mil trezentos e setenta e cinco reais), para o Item 01; **2. Crisanto Teixeira,** com o valor global de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para o Item 02; **3. Antonio Edésio Teixeira Pinto,** com o valor global de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), para o item 04; **4. Robson Caetano Pinto Soares,** com o valor global de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para o item 05; **5. Francisco Neyson Costa Camelo,** com o valor global de R$ 6.875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais), para o Item 6; **6. Francisco Antônio Rodrigues Moura,** com o valor global e R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), para o Item 21; **7.Antônio Cícero Quinto Teixeira,** com o valor global de R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), para o Item 22; **8. João Batista Santos Pacheco,** com o valor global de R$ 15.741,00 (quinze mil setecentos e quarenta e um reais), para o item 23; **9. João Rodrigues da Costa Neto,** com o valor global de R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), para o Item 24; **10. José Silvan Gomes da Silva,** com o valor global de R$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais), para 41; **11. João Paulo Venâncio da Silva,** com o valor global de R$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais), para o Item 42; **12. Romário Xavier de Sousa,** com o valor global de R$ 7.634,70 (sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), para os Itens 43 e 90; **13. Antonio Francisco das Chagas Pereira,** com o valor global de R$ 6.837,00 (seis mil oitocentos e trinta e sete reais), para o Item 44; **14. Francisco Gleidson Alves da Cunha,** com o valor global de R$ 6.678,00), para o Item 45, **15. Pedro Henrique de Sousa,** com o valor global de R$ 6.519,00 (seis mil quinhentos e dezenove reais), para o Item 46; **16. Antonio Veríssimo dos Santos Mesquita,** com o valor global de R$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais), para o Item 47; **17. João Batista Rosa Filho,** com o valor global de R$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais), para o Item 48; **18. José Mardônio Coelho dos Santos,** com o valor global de R$ 7.048,20 (sete mil quarenta e oito reais e vinte centavos), para o Itens 18 e 23; **19. Antonio Ferreira Rodrigues,** com o valor global de R$ 6.837,00 (seis mil oitocentos e trinta e sete reais), para o Item 50; **20. Diones Pereira de Lima Silva,** com o valor global de R$ 5.375,00 (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais), para o Item 60; **21. Raimundo Nonato Ferreira Silva Júnior,** com o valor global de R$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais), para o Item 66; **22. Madson Vaz Azevedo,** com o valor global de R$ 718,50 (setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), para o Item 88. **Data de Assinatura da Ata:** 08 de novembro de 2018.

Irauçuba/CE, 08 de novembro de 2018.

ASSÍRIO LOTIF FERREIRA SOUSA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:51E59D44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018121201-ADM

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama. Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº **2018121201-ADM**, objeto: Aquisição de combustíveis, gás liquefeito de petróleo (GLP) e oxigênio gasoso medicinal, para exercício 2019, conforme especificações do anexo I, comunica aos interessados que sessão será dia, **27/12/2018 às 09h00mim**, na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves,185, maiores informações tel. 88 3576-1305, o edital se encontra na sala da comissão de licitação e nos sites: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/ehttp://www.jaguaretama.ce.gov.br/.

Jaguaretama-CE, 12 de Dezembro de 2018

MARCELO JUNIOR DE SOUSA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:E9EB9E46

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018-PE

A(O) Secretária Municipal de Saúde, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 007/2018-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - ANTROPÔMETRO INFANTIL PORTÁTIL
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 11/12/2018

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R$ 347,000 (Trezentos e Quarenta e Sete Reais).

Item: 00004 - AR CONDICIONADO 9000 BTUS
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 11/12/2018

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R$ 1.715,730 (Um Mil, Setecentos e Quinze Reais e Setenta e Três Centavos).

Item: 00006 - ASPIRADOR PORTATIL
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 11/12/2018

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R$ 400,000 (Quatrocentos Reais).

Item: 00007 - BALANÇA DIGITAL DE VIDRO
Quantidade: 9,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 11/12/2018

Adjudicado para: LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 87,680 (Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Item: 00009 - BALANÇA ELETRÔNICA INFANTIL
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 11/12/2018

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R$ 757,000 (Setecentos e Cinquenta e Sete Reais).

Item: 00010 - BALANÇA PROFISSIONAL COM ESTADIÔMETRO
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 11/12/2018

Adjudicado para: M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 1.135,000 (Um Mil, Cento e Trinta e Cinco
Reais).

Item: 00012 - BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 11/12/2018

Adjudicado para: MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI, pelo menor lance de R$ 600,000 (Seiscentos Reais).

Item: 00013 - BERÇO HOSPITALAR COM GRADES
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 11/12/2018

Adjudicado para: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 1.885,000 (Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais).

Item: 00017 - BOMBA DE INFUSÃO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 11/12/2018

Adjudicado para: LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 5.026,080 (Cinco Mil, Vinte e Seis Reais e Oito Centavos).

Item: 00018 - BOMBA DE VÁCUO ATÉ 2HP/CV
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 11/12/2018

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R$ 2.999,000 (Dois Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais).

Item: 00019 - BOMBA PERISTÁLTICA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 11/12/2018

Adjudicado para: LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 3.426,080 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Oito Centavos).

Item: 00020 - CADEIRA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 11/12/2018

Adjudicado para: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 92,000 (Noventa e Dois Reais).

Item: 00021 - CADEIRAS INDIVIDUAIS ACOLCHOADAS
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 11/12/2018

Adjudicado para: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 89,440 (Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Item: 00022 - CAMA ELÁSTICA SEMI PROFISSIONAL 91 CM
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 11/12/2018

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R$ 325,500 (Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00023 - CAMA HOSPITALAR ADULTO (SEM MOVIMENTO FAWLER)
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 11/12/2018

Adjudicado para: ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 1.140,000 (Um Mil, Cento e Quarenta Reais).

Item: 00024 - CAMA PPP
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 11/12/2018

Adjudicado para: ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 9.900,000 (Nove Mil, Novecentos Reais).

Item: 00027 - ESTADIÔMETRO PORTÁTIL
Quantidade: 9,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 11/12/2018

Adjudicado para: LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 428,640 (Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Item: 00028 - ESTADIÔMETRO TIPO TRENA
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 11/12/2018

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R$ 140,440 (Cento e Quarenta Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Item: 00033 - GONIÔMETRO EM PVC 35CM
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 11/12/2018

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R$ 20,340 (Vinte Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Item: 00036 - LASER PARA FISIOTERAPIA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 11/12/2018

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R$ 5.299,900 (Cinco Mil, Duzentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00037 - MACA C/GRADES REMOVIVEIS E RODAS C/TRAVAS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 11/12/2018

Adjudicado para: LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 987,250 (Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00039 - MESA DE MAYO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 11/12/2018

Adjudicado para: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 372,720 (Trezentos e Setenta e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos).

Item: 00040 - MESA ORTOSTÁTICA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 11/12/2018

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R$ 4.525,000 (Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais).

Item: 00045 - REFLETOR PARABOLICO DE LUZ FRIA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 11/12/2018

Adjudicado para: LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 390,910 (Trezentos e Noventa Reais e Noventa e Um Centavos).

Item: 00053 - TRENA DE FIBRA SIMPLES COM TRAVA
Quantidade: 9,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 11/12/2018

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R$ 11,130 (Onze Reais e Treze Centavos).

Item: 00054 - VENTILADOR DE PAREDE
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 11/12/2018

Adjudicado para: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 200,000 (Duzentos Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - ANTROPÔMETRO INFANTIL PORTÁTIL
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2018

Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 347,000 (Trezentos e Quarenta e Sete Reais).

Item: 00004 - AR CONDICIONADO 9000 BTUS
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2018

Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.715,730 (Um Mil, Setecentos e Quinze Reais e Setenta e Três Centavos).

Item: 00006 - ASPIRADOR PORTATIL
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2018

Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 400,000 (Quatrocentos Reais).

Item: 00007 - BALANÇA DIGITAL DE VIDRO
Quantidade: 9,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2018

Homologado para: LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME, C.N.P.J. nº 03.183.450/0001-55, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 87,680 (Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Item: 00009 - BALANÇA ELETRÔNICA INFANTIL
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2018

Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 757,000 (Setecentos e Cinquenta e Sete Reais).

Item: 00010 - BALANÇA PROFISSIONAL COM ESTADIÔMETRO
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2018

Homologado para: M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, C.N.P.J. nº 31.499.939/0001-76, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.135,000 (Um Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais).

Item: 00012 - BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2018

Homologado para: MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI, C.N.P.J. nº 18.472.961/0001-64, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 600,000 (Seiscentos Reais).

Item: 00013 - BERÇO HOSPITALAR COM GRADES
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2018

Homologado para: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 08.458.279/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.885,000 (Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais).

Item: 00017 - BOMBA DE INFUSÃO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2018

Homologado para: LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME, C.N.P.J. nº 03.183.450/0001-55, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5.026,080 (Cinco Mil, Vinte e Seis Reais e Oito Centavos).

Item: 00018 - BOMBA DE VÁCUO ATÉ 2HP/CV
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2018

Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.999,000 (Dois Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais).

Item: 00019 - BOMBA PERISTÁLTICA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2018

Homologado para: LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME, C.N.P.J. nº 03.183.450/0001-55, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3.426,080 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Oito Centavos).

Item: 00020 - CADEIRA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2018

Homologado para: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 08.458.279/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 92,000 (Noventa e Dois Reais).

Item: 00021 - CADEIRAS INDIVIDUAIS ACOLCHOADAS
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2018

Homologado para: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 08.458.279/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 89,440 (Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Item: 00022 - CAMA ELÁSTICA SEMI PROFISSIONAL 91 CM
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2018

Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 325,500 (Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00023 - CAMA HOSPITALAR ADULTO (SEM MOVIMENTO FAWLER)
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2018

Homologado para: ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.338.456/0001-94, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.140,000 (Um Mil, Cento e Quarenta Reais).

Item: 00024 - CAMA PPP
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2018

Homologado para: ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.338.456/0001-94, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9.900,000 (Nove Mil, Novecentos Reais).

Item: 00027 - ESTADIÔMETRO PORTÁTIL
Quantidade: 9,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2018

Homologado para: LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME, C.N.P.J. nº 03.183.450/0001-55, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 428,640 (Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Item: 00028 - ESTADIÔMETRO TIPO TRENA
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2018

Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 140,440 (Cento e Quarenta Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Item: 00033 - GONIÔMETRO EM PVC 35CM
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2018

Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 20,340 (Vinte Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Item: 00036 - LASER PARA FISIOTERAPIA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2018

Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5.299,900 (Cinco Mil, Duzentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00037 - MACA C/GRADES REMOVIVEIS E RODAS C/TRAVAS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2018

Homologado para: LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME, C.N.P.J. nº 03.183.450/0001-55, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 987,250 (Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00039 - MESA DE MAYO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2018

Homologado para: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 08.458.279/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 372,720 (Trezentos e Setenta e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos).

Item: 00040 - MESA ORTOSTÁTICA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2018

Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4.525,000 (Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais).

Item: 00045 - REFLETOR PARABOLICO DE LUZ FRIA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2018

Homologado para: LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME, C.N.P.J. nº 03.183.450/0001-55, pelo

menor preço unitário, no valor de R$ 390,910 (Trezentos e Noventa Reais e Noventa e Um Centavos).

Item: 00053 - TRENA DE FIBRA SIMPLES COM TRAVA
Quantidade: 9,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2018

Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11,130 (Onze Reais e Treze Centavos).

Item: 00054 - VENTILADOR DE PAREDE
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 12/12/2018

Homologado para: MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 08.458.279/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 200,000 (Duzentos Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Jaguaretama.

JAGUARETAMA - CE, 12 de Dezembro de 2018

MARCELO JUNIOR DE SOUSA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:70210D3C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 – SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 – SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público que no dia 27 de Dezembro de 2018, às 08hs:00min (horário local) fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2018 - SMD, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. Local de Audiência Publica: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua José Bento, nº 157 - Bairro São Mateus.

Jucás em 12 de Dezembro de 2018.

JOSÉ CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Pregoeiro da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:2B3C6236

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 415/GP/2018

PORTARIA Nº 415/GP/2018

ALTERA ARTIGO QUE INDICA DA PORTARIA Nº. 307/2018, E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

RESOLVE:
Art. 1º - Os incisos do Artigo 1º da Portaria Nº. 307/2018, alterado pela Portaria nº.381/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

I – Aline Tavares de Medeiros;
II - Jose Wilson Marques Neto;
III- Lourdes Moreno de Miranda Gonçalves;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:
I - Newton João Dos Santos Sobral Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO:
I – Francisco Fabiano Figueiredo Custódio

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 01 DE DEZEMBRO DE 2018.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A43328A5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça - Aviso de Licitação – O Presidente da CPL deste Município torna público o Edital do Pregão Presencial nº 009/2018SESA-PP – SECRETARIA DE SAÚDE, cujo objeto é a Contratação de pessoa física para apoiar o setor/Departamento de transportes, coordenar o agendamento de viagens junto á Secretaria de Saúde. Abertura dia 27/12/2018, às 08:00h, na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, ou pelo fone (0**88)3583-1997.

Mombaça/CE, 12/12/2018.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL..

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6EB251E5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 11121801EDUC

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 11121801EDUC.MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL **Nº 009/2018DIVE – PP – SECRETARIAS DIVERSAS**.**OBJETO:** Contratação de pessoa física/jurídica para fornecimento de refeições prontas, destinadas a Secretaria de Educação do município de Mombaça.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.UNID.ORÇ./PROJETOATIVIDADE:** 1003.12122.0004.2.038**. ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00-**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS**. VALOR DO**

CONTRATO: R$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, tendo validade por 30 (trinta dias). **ASSINA PELA CONTRATANTE: DELLMO KALEB SINDEAUX TORRES** – Secretário de Educação. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR (Titular)** da empresa **ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR – ME.**

MOMBAÇA - CE, 11 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:92FD7817

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 11121801SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 11121801SESA.MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL **Nº 009/2018DIVE – PP – SECRETARIAS DIVERSAS.OBJETO:** Contratação de pessoa física/jurídica para fornecimento de refeições prontas, destinadas a Secretaria de Saúde do município de Mombaça.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE.UNID.ORÇ./PROJETOATIVIDADE:** 0901.10301.0011.2.027**. ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00- **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS DO SUS**. VALOR DO CONTRATO:** R$ 7.344,00 (sete mil e trezentos e quarenta e quatro reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, tendo validade por 30 (trinta dias). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR (Titular)** da empresa **ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR – ME.**

MOMBAÇA - CE, 11 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:25410782

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 11121802SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 11121802SESA.MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL **Nº 001/2018SESA** – PP – SECRETARIA DE SAÚDE.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: SAÚDE- UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0901.10.302.0012.2.030- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00- **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE 15%/SUS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 2.817,15 (dois mil, oitocentos e dezessete reais e quinze centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, pelo período de 30 (trinta) dias. **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA** (Titular) da empresa **J F DA SILVA MERCADINHO - ME.**

MOMBAÇA - CE, 11 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:82D0A7A8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2018. PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2018DIVE-PE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2018. PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2018DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DATA DA ASSINATURA DA ATA : 05/12/2018. OBJETO: Registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual Aquisição de material de expediente e limpeza para suprir às necessidades das diversas secretarias do município de Mombaça. DOS PREÇOS: Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preço, estão de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletronico nº 018/2018DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es): 01 – EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 25.179.741/0001-02 e CGF Nº 06.536.962-9, com sede na Rua José Alexandre dos Santos, 221, Parque Iracema, Maranguape – Ceará, com o valor global de R$ 502.563,57 (quinhentos e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e cinqüenta e sete centavos) e 02 – LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO – ME, inscrita no CNPJ nº 18.635.399/0001-42 e CGF Nº 06.714.056-4, com sede na Rua São José, 119, Loja 145, Bairro Centro, Mombaça – Ceará CEP: 63.610-000, com o valor global de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): 01 - FELIPE LIMA SOARES (Titular) da empresa EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI – ME e LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO (Titular) da empresa LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO – ME.

Mombaça - CE, 05 de dezembro de 2018.

DELLMO KALEB SINDEAUX TORRES
Secretário de Educação.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B5A56945

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 12.12.001/2018 - ABERTURA DE EDITAL EDITAL Nº001/2018

PORTARIA Nº 12.12.001/2018
A SECRETARIA MUNICIPAL DEASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOMBAÇA, no uso das atribuições que lhe confere e conforme Art. 48 c/c Art. 107, inciso XIV da Lei Orgânica desse Município de Mombaça e a Lei Municipal Complementar Nº 773/2018, de 14 de novembrode 2018.
RESOLVE:
Art. 1º— Fica DETERMINADO a Abertura de Edital para o recrutamento de pessoal a ser contratado por tempo determinado, mediante Processo Seletivo simplificado, regulado nesta Portaria e de acordo com o disposto no Edital, Anexo Único, parte integrante desta Portaria.
Art. 2º — O Processo Seletivo simplificado determinado no artigo anterior deverá ser conduzido por Comissão Organizadora, composta por três membros, abaixo indicados, que poderão solicitar junto a esta Secretaria, pessoal suficiente para a consecução do Processo Seletivo em questão:
Membros:
1.Sabrina Aires Sabino Vieira Nunes, Servidora Municipal do Município de Mombaça - CE
2.Rozana Pereira da Silva,Servidora Municipal do Município de Mombaça - CE
3. Cícera Maria Ferreira dos Santos, Assistente Social do Município de Mombaça – CE.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DEASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOMBAÇA, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F9EFB057

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 12.12.002/2018 - NOMEIA COMISSÃO EDITAL Nº001/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DEASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOMBAÇA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Mombaça e a Lei Municipal Complementar Nº 773/2018, de 14 de novembro de 2018 e Edital 001/2018.
RESOLVE:
Art. 1º — Nomear Comissão de Entrevista para a o Processo Seletivo para Contratação Temporária de Coordenador do Programa ACESSUAS TRABALHO eAssistente de Coordenação do Programa ACESSUAS TRABALHO constante do Edital 001/2018.
Art. 2º A referida comissão é constituída pelos seguintes membros:
1.Sabrina Aires Sabino Vieira Nunes, Servidora Municipal.
2. Rozana Pereira da Silva, Servidora Municipal.
3. Cícera Maria Ferreira dos Santos, Assistente Social do Município.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DEASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOMBAÇA, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F3E743B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
TERMO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS. *O SAAE/NR torna público a* ***REVOGAÇÃO*** *da licitação na modalidade* ***TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP04/18****, cujo objeto é a Execução de serviços de requalificação dos reservatórios elevados, bem como a implantação de muros de contorno em reservatórios da sede e zona rural do Município de Nova Russas, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto. A Presente revogação tem fulcro no artigo 49, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, I, "c" da Lei nº 8.666/93.*

Nova Russas/CE, 12.12.2018.

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:B174662B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 186/2018/CMP.

PORTARIA Nº 186/2018/CMP.

A Presidente da Câmara Municipal de Paramoti–Ce, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 062/2018, de 16 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Vereador que indica, dando outras providências:

NOME: ANTONIO WILSON MIRANDA DE MOURA
CARGO/FUNÇÂO: Vereador
DESTINO: Sede de Paramoti
Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 95,00 (noventa e cinco reais)
VALOR TOTAL: R$ 95,00 (noventa e cinco reais)
DATA: 14/12/2018

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo a Sede do município de Paramoti, para comparecer a Sessão Ordinária, a ser realizada no Plenário Vereador Itaercio Feijó, no dia 14 de dezembro de 2018.

Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Vereador acima indicado, o pagamento em moeda corrente do país.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paramoti-Ce, aos 12 de dezembro de 2018.

CERTIFIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:8F35E6F8

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 187/2018/CMP.

PORTARIA Nº 187/2018/CMP.

A Presidente da Câmara Municipal de Paramoti–Ce, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 062/2018, de 16 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Vereador que indica, dando outras providências:

NOME: VICENTE DE PAULA RODRIGUES MARÇAL
CARGO/FUNÇÂO: Vereador
DESTINO: Sede de Paramoti
Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 95,00 (noventa e cinco reais)
VALOR TOTAL: R$ 95,00 (noventa e cinco reais)
DATA: 14/12/2018

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo a Sede do município de Paramoti, para comparecer a Sessão Ordinária, a ser realizada no Plenário Vereador Itaercio Feijó, no dia 14 de dezembro de 2018.

Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Vereador acima indicado, o pagamento em moeda corrente do país.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paramoti-Ce, aos 12 de dezembro de 2018.

CERTIFIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:B3A6E2E4

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 188/2018/CMP.

PORTARIA Nº 188/2018/CMP.

A Presidente da Câmara Municipal de Paramoti–Ce, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 062/2018, de 16 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Vereador que indica, dando outras providências:

NOME: JOSÉ ORLANDO SANTOS GOMES
CARGO/FUNÇÂO: Vereador
DESTINO: Sede de Paramoti
Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 75,00 (setenta e cinco reais)
VALOR TOTAL: R$ 75,00 (setenta e cinco reais)
DATA: 14/12/2018

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo a Sede do município de Paramoti, para comparecer a Sessão Ordinária, a ser realizada no Plenário Vereador Itaercio Feijó, no dia 14 de dezembro de 2018.

Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Vereador acima indicado, o pagamento em moeda corrente do país.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paramoti-Ce, aos 12 de dezembro de 2018.

CERTIFIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:4DF2EF66

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 743/2018 - LOA

LEI N° 743/2018 De 07 de dezembro de 2018

Estima a receita e fixa a despesa do município de Penaforte, estado do Ceará para o exercício de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PENAFORTE para o Exercício Financeiro de 2019, compreendendo:
I - o orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.
II - o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º A receita total é estimada no valor de R$ 64.914.190,40 (Sessenta e quatro milhões, novecentos e quatorze mil, cento e noventa reais e quarenta centavos).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOURO	**64.914.190,40**
1.1 – Receitas Correntes	59.280.934,38
- Receita Tributária	2.144.910,20
- Receitas de Contribuição	324.691,47
- Receita Patrimonial	243.824,97
- Receitas de Serviços	64.938.30
- Transferência Correntes	56.159.765,03
- Outras Receitas Correntes	342.804,41
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	**9.469.324,88**
- Alienação de Bens	81.172,86
- Transferências de Capital	9.388.152,02
DEDUÇOES DE RECEITAS	**(3.836.068,86)**
TOTAL GERAL	**64.914.190,40**

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:
I - no Orçamento Fiscal, em R$ 44.172.155,31 (Quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos).
II - no Orçamento da Seguridade Social em R$ 20.742.035,09 (Vinte milhões, setecentos e quarenta e dois mil, trinta e cinco reais e nove centavos).

Art. 5º A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	TOTAL PREVISTO
Câmara Municipal	1.855.041,88
Gabinete do Prefeito	563.626,59
Procuradoria Geral do Município	353.027,55
Controladoria Geral do Município	211.638,28
Secretaria de Administração	3.330.028,04
Secretaria de Finanças	2.857.322,60
Secretaria de Infraestrutura	10.504.890,57
Secretaria de Educação	1.211.640,00
Secretaria de Saúde	808.200,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	768.720,00
Secretaria de Assistência Social	2.260.000,00
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	1.518.800,00
Fundo Municipal de Educação	19.782.080,00
Fundo Municipal de Saúde	13.628.585,09
Fundo Municipal de Assistência Social	4.341.950,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	267.800,00
Reserva de Contingencia	650.840,00
TOTAL GERAL	**64.914.190,40**

Paragrafo Único – O poder Executivo poderá:
I I - designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentarias;
Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentarias a Eles atribuídas, autorizados a:
I - realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite
I de 20% (vinte por cento) das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30(trinta) dias após o encerramento do exercício.
Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
I II - as adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, no transcurso do exercício financeiro de 2019, poderão ser ajustadas, nos

ditames do Artigo no 43 da Lei no 4.320/64, até o valor previsto para as despesas de 2019, por ato do executivo, e do legislativo nas suas ordenações, e dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, precedida de justificativa para as alterações dos valores inicialmente fixados nesta Lei.
II III - suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no paragrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de marco de 1964.
III IV - suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.
IV V - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da receita prevista neste orçamento.
V VI - promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º Os créditos especiais autorizados no ultimo quadrimestre do exercício financeiro de 2018 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º O desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10º As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6o desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentaria, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas, até o valor consignado *in totum* do orçamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1o de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 07 de dezembro de 2018.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:F7363E0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 460/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, o servidor **CICERO WASHINGTON OLIVEIRA BRINGEL,** ocupante do Cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DA PBF, 03 (três) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, nesse Estado, nos dias **12, 13 e 14 de novembro de 2018**, a fim de Participar do Encontro com Coordenadores Municipais, Operadores Estaduais, Auxiliares do Programa Bolsa Família na Educação..
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Educação autorizada a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 12 de dezembro de 2018.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Dados Pessoais do Beneficiado:
C.I. RG Nº.: 200002925972 SSP/CE
CPF Nº.: 972.160.383-04
ENDEREÇO: Rua Padre Cicer**o,** Nº140, Centro, Penaforte, Ceará

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:F89578AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 440/2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no § 1º, Art. 2º. da Lei Nº. 535/2009, ao Senhor **FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM,** Prefeito Municipal, 04 (quatro) diárias para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **26, 27, 28 e 29 de novembro de 2018**, a fim de participar de Reuniões com Assessoria Técnica; e para participar do Seminário de Avaliação 2018 e Planejamento 2019 das Ações do Programa Primeira Infância.
§ 1º. O valor da Diária é de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2012.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 26 de novembro de 2018.

ANTONIO DE PÁDUA MENDES DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:09428A38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 441/2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, à servidora **MARIA DE FATIMA GONÇALVES GRANGEIRO MATIAS,** ocupante do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste estado, nos dias **26 e 27 de novembro de 2018**, a fim de participar do Seminário de Avaliação

2018 e Planejamento 2019 das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Ação social autorizada a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 700,00 (setecentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 26 de novembro de 2018.

ANTONIO DE PÁDUA MENDES DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº.: 2000099192641 SSP/CE
CPF Nº.: 348.390.033-00
ENDEREÇO: Av. Ana Tereza de Jesus, Nºsn, Centro, Penaforte, Ceará

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:0F602664

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI

PORTARIA Nº.461/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI:

Representante da Secretaria de Assistência Social
Titular: Elane Maria De Oliveira Pinheiro
Suplente: Adaciana Camila De Souza

Representante da Secretaria de Educação
Titular: Maria Hozana Dos Santos
Suplente: Telma Maria Grangeiro Gonçalves

Representante da Secretaria de Saúde
Titular: Wégila Carvalho Dias De Oliveira
Suplente: Ronildo José Da Silva

Representante da Secretaria de Administração
Titular: Jandson Furtado Nogueira
Suplente: Rafael Bringel Pereira

Representante da Pastoral do Idoso
Titular: Maria De Fátima Oliveira Da Silva
Suplente: Maria Pereira Matias

Representante do ECC-Encontro de Casais Com Cristo
Titular Maria Do Socorro Lima Bringel Barros
Suplente Francisco Wilson Rocha Barros

Representante Dos Usuários Idosos Do SCFV
Titular Francisca Siqueira Lima
Suplente Josefa Oliveira Da Silva

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular Meirivania Rocha De Lima
Suplente Maria Aparecida De Oliveira

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 12 de Dezembro de 2018.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:6D2B8454

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **52ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20141201.01**, resultante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20140828.01-CP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **Educação, Cultura e Juventude** – Contratada: **EMMY'S EDIFICAÇÕES LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº **07.194.701/0001-58** – Objeto: **Contratação de Serviços de engenharia para a Construção de Escola com 12 salas de aula com Quadra Coberta – Padrão FNDE no Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **07/12/2018** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 07 de Dezembro de 2018

MARIA MARTINS DE CARVALHO
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:C106F9C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2017, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara período excepcional de recesso das atividades administrativas de atendimento externo ao público no âmbito da Prefeitura de Piquet Carneiro e dá outras providências.

O senhor Bismarck Barros Bezerra, prefeito do município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o término do ano de 2018 e as comemorações tradicionais do natal e passagem do ano novo;
CONSIDERANDO, ainda. que a manutenção do expediente em sua normalidade na proximidade das referidas datas comemorativas seria contraproducente,

RESOLVE

Art.1º - Decretar "Recesso das Atividades Administrativas de Atendimento Externo ao Público" nos órgãos públicos municipais, caracterizado pela suspensão temporária dessas atividades no período de 17 a 28 de dezembro de 2018, em virtude das comemorações do Natal e passagem do Ano Novo.
Art.2º - Serão mantidos os serviços públicos essenciais, que, por sua natureza, não podem ser paralisados ou interrompidos, tais como:
I. serviços de saúde;
II. serviços de limpeza pública;
III. serviços de cemitério;

IV. vigilância de próprios municipais.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 10 de dezembro de 2018.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:27EBA617

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 117/2018

A Sra. Neila Maria Vitoriano de Sousa, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder à servidora JOSEFA VANUZIA LOPES SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Secretária Escolar, matrícula nº 080178-0, 02 (duas) diárias, no valor de R$ 100,00 (cem reais) cada, para cobertura das despesas com hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no período de 13 a 14 de dezembro de 2018, para participar do Encontro com os Coordenadores Municipais e Operadores Estaduais Auxiliares do Programa Bolsa Família na Educação, realizado pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará - SEDUC em parceria com o Ministério da Educação - MEC e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará -STDS.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 11 de dezembro de 2018

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:4A1A237A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 118/2018

A Sra. Neila Maria Vitoriano de Sousa, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor João de Alcântara Costa, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 121672-4, 01 (uma) diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com transporte e alimentação relativas a viagem à cidade de Senador Pompeu, estado do Ceará, no dia 12 de dezembro de 2018, para participar de aula do Curso de Especialização em Gestão Escolar, realizado pela CEFEB - Coordenadoria Estadual de Formação de Executivos Escolares para Educação Básica.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 11 de dezembro de 2018

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:7B64E6E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 119/2018

A Sra. Neila Maria Vitoriano de Sousa, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder à servidora Espedita da Silva Lopes Rodrigues, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Professora, matrícula nº 121927-8, 01 (uma) diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com transporte e alimentação relativas a viagem à cidade de Senador Pompeu, estado do Ceará, no dia 12 de dezembro de 2018, para participar de aula do Curso de Especialização em Gestão Escolar, realizado pela CEFEB - Coordenadoria Estadual de Formação de Executivos Escolares para Educação Básica.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 11 de dezembro de 2018

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:54A28F11

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 120/2018

A Sra. Neila Maria Vitoriano de Sousa, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder à servidora JULIANA MAÍRA DE GOES, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Professora, matrícula nº 121533-7, 01 (uma) diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com transporte e alimentação relativas a viagem à cidade de Senador Pompeu, estado do Ceará, no dia 12 de dezembro de 2018, para participar de aula do Curso de Especialização em Gestão Escolar, realizado pela CEFEB - Coordenadoria Estadual de Formação de Executivos Escolares para Educação Básica.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 11 de dezembro de 2018

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:003990F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 121/2018

A Sra. Neila Maria Vitoriano de Sousa, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder à servidora CLAUDINE SALES FERREIRA FRANCO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Professora, matrícula nº 080190-9, 01 (uma) diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com transporte e alimentação relativas a viagem à cidade de Senador Pompeu, estado do Ceará, no dia 12 de dezembro de 2018, para participar de aula do Curso de Especialização em Gestão Escolar, realizado pela CEFEB - Coordenadoria Estadual de Formação de Executivos Escolares para Educação Básica.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 11 de dezembro de 2018

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:B154366B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 122/2018

A Sra. Neila Maria Vitoriano de Sousa, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor LUIZ ALVES MAIA FILHO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Motorista, matrícula nº 121506-0, 01 (uma) diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no período de 13 a 14 de dezembro de 2018, para Conduzir a Coordenadora Municipal do PBF na Educação ao Encontro com os Coordenadores Municipais e Operadores Estaduais Auxiliares do Programa Bolsa Família na Educação, realizado pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará - SEDUC em parceria com o Ministério da Educação - MEC e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará - STDS.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 11 de dezembro de 2018

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:BB354C4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.12.13.01

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.12.13.01

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 27 de dezembro de 2018, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Fornecimento de Gás GLP para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Piquet Carneiro. **MODALIDADE**: Pregão Presencial nº 2018.12.13.01. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCM ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08:00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro, 13 de dezembro de 2018.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:0DD8C3D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, torna público aos interessados que no dia 28/12/2018 às 9h, na sala da Comissão de Licitação localizada à Av. Laurindo Gomes, Nº 152 - Centro, em Sessão Pública, estará realizando Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N˚ 001/2019, cujo Objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação, no horário de 08 h às 14 h, no endereço acima e através dos sites www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.quiterianopolis.ce.gov.br maiores informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 12 de dezembro de 2018.

NELIVANIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:54EEA0B3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, em cumprimento a ratificação procedida pelo Secretário de Educação, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA ALUNOS DA EDUCAÇAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL - COLEÇÃO LENDO E ESCREVENDO VOLTA E MEIA VAMOS DAR MUITAS HISTÓRIAS - VAMOS CONTAR, COLEÇÃO NOVO LENDO VOCE FICA SABENDO - LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERE

FAVORECIDO: MULTIPLUS EMPREENDIMENTOS EDUCATIVOS EIRELI - ME

VALOR: R$ 277.740,00 (duzentos e setenta e sete mil e setecentos e quarenta reais). Fundamento Legal: inciso I do artigo 25 da Lei nº 8666/93. Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Secretário de Educação, MIECIO DE LIMA ALMEIDA.

Quixeré - Ce, 06 de dezembro 2018.

TIAGO MAIA PIRES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:F96B6E12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O Sr. Secretário de educação do município de Quixeré, torna público o Extrato do **PRIMEIRO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2018, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLA, CRECHE, PROGRAMA EJA, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E ESCOLA CENEC DO ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

CONTRATANTE: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO(A): ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

VALOR ADITIVADO: R$ 29.870,79 (vinte e nove mil e oitocentos e setenta reais e setenta e nove centavos)

PERCENTUAL ADITIVADO: 15,62% (quinze inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2018.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Elton Queiroz Machado (procurador)

ASSINA PELA CONTRATANTE: MIECIO DE LIMA ALMEIDA
.
Quixeré-Ce, 26 de novembro de 2018.

TIAGO MAIA PIRES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:3CF0D89F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria de Educação do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do Segundo Aditivo Contratual resultante(s) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2018:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLA, CRECHE, PROGRAMA EJA, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E ESCOLA CENEC DO ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

CONTRATADO: ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Francisco Elton Queiroz Machado (procurador)

ASSINA PELA CONTRATANTE: MIECIO DE LIMA ALMEIDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Quixeré-Ce, 27 de novembro de 2018

TIAGO MAIA PIRES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:AA00BE74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura do município de Quixeré, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº 1306.01/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA INTEGRAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, (ZONA URBANA E RURAL) DO MUNICIPIO DE QUIXERE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUALIFICADA**.

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura.

CONTRATADO(A): KLC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de agosto de 2019.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Claudia Rejane de Sousa Regis.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Daniel Paulo da Silva.

Quixeré-Ce, 31 de agosto de 2018.

TIAGO MAIA PIRES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:39AF436B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.07.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 01 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
122528-6	José Orlando de Sousa Nascimento	Auxiliar Serviços Gerais	13h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 07 de dezembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1960BFD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.10.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Efetivo Jefferson Rafael Rodrigues de Lima, cargo de Auxiliar em Saúde Padrão I: Vigilante, Matrícula 060213-2, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 10 de dezembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na

data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8A965878

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.04.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer a devolução de pagamento indevido do servidor Francisco Antonio Lima Alves, Matrícula 060185-3 cargo Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar Administrativo, referente a Quinquênios pagos a maior nos meses de outubro e novembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de dezembro de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8FF64DE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.05.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Estagiária Ana Flavia da Costa Freitas, cargo de Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121993-6, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 05 de dezembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:61632693

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.07.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.01.2019 a 31.01.2019.

070560-8	Maria de Fatima de Oliveira Nogueira Santos	Auxiliar Administrativo/Chefe de Divisão de Emissão de Documentos	04.10.2017 a 03.10.2018

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E7E28E22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.04.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Adila Maria de Almeida Moura, cargo de Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeira, Matrícula 060351-1, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 04 de dezembro de 2018 até 06 de dezembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E0097C3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.05.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratada MARIA LUCIMAR DE SOUSA PEREIRA, cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 122961-3, lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 05 de dezembro de 2018 até 06 de dezembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F375C7E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.07.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva MARIA MARLUCE DE ARAUJO, cargo de Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem, Classe "B" referência "08" Matrícula 041440-9, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 07 de dezembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D6B5CE41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.04.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratado JOSÉ LUITON SANTOS SANTIAGO, cargo de Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 122838-2, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 04 de dezembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:38749635

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.05.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva RAIMUNISIA REBOUÇAS DA COSTA SANTIAGO, cargo de Professor Educação Básica I, Classe "B" referência "03", Matrícula 041740-8, lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 05 de dezembro de 2018 até 07 de dezembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0F443066

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.07.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Efetivo Antonio Lisboa Cardozo de Medeiros, cargo de Especialista em Saúde Padrão XIII: Médico da Família, Matrícula 060164-0, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 07 de dezembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:49EAFB07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.05.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva RAIMUNDA GILVANDA DE LIMA ARAUJO, cargo de Auxiliar em Saúde Padrão II: Telefonista, Classe "B" referência "08", Matrícula 070589-6, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 05 de dezembro de 2018 até 20 de dezembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:261225F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.05.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva JANE BRITO SOUSA LIMA, cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula 080725-7, lotada na Secretaria de Administração pelo período de licença de 05 de dezembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1F334220

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 012.03.12.2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 08.11.2018 a 05.02.2019:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período Aquisitivo
042045-0	Maria Eleneide Fernandes de Brito	Professor Educação Básica II	90 dias	11.09.2012 a 10.09.2017
041692-4	Maria Eleneide Fernandes de Brito	Professor Educação Básica I	90 dias	01.02.2008 a 31.01.2013

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a aos 08 de novembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:297126C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 013.03.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.12.2018 a 01.01.2019.

041784-0	José Venceslau de Lima	Vigilante	01.03.2016 a 28.02.2017

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AA75531E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.03.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Hosana Maria de Sousa, para o cargo de Coordenador Pedagógico V, (Setor Pedagógico da Secretaria de Educação), simbologia DAS-15 cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:57CF78F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 015.03.12.2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.12.2018 a 01.01.2019:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período Aquisitivo
060114-4	Lucia Maria de Jesus	Professor Educação Básica II	30 dias	01.02.2011 a 31.01.2016

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:272D530F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 016.03.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.01.2019 a 31.01.2019.

060200-0	José Eriano Cunha Sousa	Vigilante	01.08.2017 a 31.07.2018

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:358EA8D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 017.03.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.01.2019 a 30.01.2019.

060330-9	José Renato Onofre Duarte	Especialista em Saúde Padrão XII: Médico Plantonista	30.09.2016 a 29.09.2017
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	09.08.2017 a 08.08.2018
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	01.08.2017 a 31.07.2018

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:387B75A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 018.03.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.01.2019 a 31.01.2019.

060163-2	Marcia Lucia de Oliveira Gomes	Especialista em Saúde Padrão X: Cirurgião Dentista	03.07.2017 a 02.07.2018
060325-2	Soelia Maria Cavalcante de Brito	Técnico em Saúde Padrão VIII: Técnico em enfermagem	01.09.2017 a 31.08.2018
091029-5	Maria Ivanilda de Lima	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde	01.10.2017 a 30.09.2018
060166-7	Vivian Carlla Brilhante Chaves	Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeira da Família	03.07.2017 a 02.07.2018
060229-9	Naiane Maria de Santiago Gomes Alves	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde	01.08.2017 a 31.07.2018
060236-1	Maria Eliane Silva	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde	01.08.2017 a 31.07.2018
122121-3	José Carlos dos Santos Filho	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente de Combate as Endemias	03.10.2017 a 02.10.2018

060169-1	Francisca Marília Queiroz Silva	Assistente em Saúde Padrão III: Agente Sanitarista/Diretor Dep. Vigilância a Saúde	01.08.2017 a 31.07.2018
122003-9	Maria Janaína de Lima Almeida	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente de Combate as Endemias	01.06.2017 a 31.05.2018
070588-8	Osvaldene da Cunha Ferreira	Auxiliar em Saúde Padrão VI: Auxiliar de enfermagem	04.10.2017 a 03.10.2018
060233-7	Antonia Anelícia de Sousa Oliveira Rodrigues	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde	01.08.2017 a 31.07.2018

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7620DE11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 019.03.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.01.2019 a 01.02.2019.

070502-0	Ana Glaucia Sombra Saraiva	Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeira da Família	02.04.2017 a 01.04.2018

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5B5B1384

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 020.03.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 07.01.2019 a 05.02.2019.

060356-2	Maria Erica Moreira Lima	Técnico em Saúde Padrão X: Técnico em Enfermagem	01.12.2017 a 30.11.2018
060235-3	Maria Ronnyela de Melo Freitas Sousa	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde	01.08.2017 a 31.07.2018

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0435DB7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 021.03.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 21.01.2019 a 19.02.2019.

060221-3	Maria do Socorro de Sousa Ribeiro	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	01.08.2017 a 31.07.2018
060165-9	Leilianne Maria Costa Freitas	Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeira da Família	03.07.2017 a 02.07.2018

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AF423DD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 022.03.12.2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2018 a 30.12.2018:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período Aquisitivo
080622-6	José Eurico de Sousa	Assistente em Saúde Padrão I: Vigilante	30 dias	28.11.2003 a 27.11.2008

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao 01 de dezembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4BEEF39F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 023.03.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de dezembro de 2018, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	12h
041277-5	Francisca Luisa Lima Oliveira Morais	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	18h
041282-1	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	42h
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	30h
041318-6	Maria Eurideci Brito Alves	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	32h
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	06h
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Saúde Padrão VIII: Técnico em Enfermagem	42h
060356-2	Maria Erica Moreira Lima	Técnico em Saúde Padrão VIII: Técnico em Enfermagem	30h
090948-3	Margarida de Fatima e Silva	Técnico em Saúde Padrão VIII: Técnico em Enfermagem	12h
090956-4	Maria Erineide Moreira Lima	Técnico em Saúde Padrão VIII: Técnico em	12h

		Enfermagem	
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Saúde Padrão VIII: Técnico em Enfermagem	06h
122799-8	José Adriano Ribeiro Sousa	Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeiro	28h
122530-8	Maria Vanuzia Ferreira Lima	Auxiliar em Saúde Padrão I:Auxiliar de Serviços Gerais	30h
041319-4	Maria das Gracas Ribeiro Lima	Auxiliar em Saúde Padrão I:Auxiliar de Serviços Gerais	24h
041333-0	Maria das Graças Brito Queiroz	Assistente em Saúde Padrão IV: Auxiliar de Saúde Bucal	30h
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	28h
041442-5	Francisco José de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	15h
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	07h
041315-1	José Helio Menezes Araujo	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	03h
120098-4	José Arimateia de Brito Bizerra	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente de Combate as Endemias	30h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de dezembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4326DD24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 024.03.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 582/2012, de 06 de fevereiro de 2012, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Motorista no mês de dezembro de 2018.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12P
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	14P
041442-5	Francisco José de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12P
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12P
060224-8	Jose de Anchieta Brito de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	14P
041315-1	José Helio Menezes Araujo	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12P
060225-6	José Kleber Lima Viana	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12P
041443-3	José Rodrigues de Almeida	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12P
042028-0	Paulo Sergio Ferreira Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12P
100181-7	Sebastião José de Almeida	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12P

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de dezembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0E6B9E99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 025.03.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 580/2011, de 05 de dezembro de 2011, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreaviso, lotados (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado no laboratório e na Enfermagem no mês de dezembro de 2018.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
060216-7	Claudio Cesar Rodrigues dos Santos	Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar de Laboratório	10P

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de dezembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:21F591A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 026.03.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAUDE, com exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e Posto de Saúde Sede I e Sede II.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeiro	06
060217-5	Maria Inês Alves Cardoso	Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeiro	09
122799-8	José Adriano Ribeiro Sousa	Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeiro	03
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
041442-5	Francisco José de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
041315-1	José Helio Menezes Araujo	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	07
060225-6	José Kleber Lima Viana	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
041443-3	José Rodrigues de Almeida	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
100181-7	Sebastião José de Almeida	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
042028-0	Paulo Sergio Ferreira de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	07
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	12
070591-8	Luis Gonzaga Sobrinho	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	12
060246-9	Claudia Santiago Lima	Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar Administrativo	07
060185-3	Francisco Antonio Lima Alves	Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar Administrativo	06
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Saúde Padrão VIII:Tecnica em Enfermagem	08
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Saúde Padrão VIII:Tecnica em Enfermagem	05
090948-3	Margarida de Fatima e Silva	Técnico em Saúde Padrão VIII:Tecnica em Enfermagem	07
060213-2	Jefferson Rafael Rodrigues Lima	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	06
122522-7	Francisco Roniel Oliveira	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	06
122820-0	Antonio Deuzairton de Freitas	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	12
041269-4	Raimundo Dimas Xavier Silva	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	07
041323-2	José Roberto da Silva Sales	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	10
080682-0	Francisco Morgério de Sousa	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	10
060204-3	José Erivan Cunha	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	10
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	06

041277-5	Francisca Luisa Lima Oliveira Morais	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	06
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	08
041318-6	Maria Eurideci Brito Alves	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	07
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	07
041282-1	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	08

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de dezembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:34FE85FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 027.03.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial aos servidores relacionados abaixo com matrículas, nomes, cargos, e valores referente à Progressão Funcional (hora suplementar) do período de Julho/2016 a Junho/2018, com efeitos financeiros retroativos ao mês de julho de 2018.

Matrícula	Nome	Cargo	Valor
041742-4	Maria de Fatima Sousa Lima	Prof. Educ. Básica I C-C R-02	253,20
041556-1	Maria Luzimar da Silveira Sousa	Prof. Educ. Básica I C-C R-02	253,20
041805-6	Maria Jose Brito Fonseca	Prof. Educ. Básica I C-C R-02	253,20
041552-9	Renato Silva Alves	Prof. Educ. Básica I C-C R-02	253,20
041918-4	Maria Luzivalda de Lima	Prof. Educ. Básica I C-C R-02	253,20
042004-2	Francisca Maria Gonçalves Lima	Prof. Educ. Básica I C-C R-02	253,20
041789-0	Luzia Luzirene de Sousa	Prof. Educ. Básica I C-C R-03	260,80
060121-7	Maria Edinilza Morais Matos	Prof. Educ. Básica I C-C R-04	268,65
041970-2	Valdirene Fernandes de Lima	Prof. Educ. Básica I C-C R-04	268,65
041823-4	Maria Cleidimar Freitas Araujo	Prof. Educ. Básica I C-C R-05	276,70
090988-2	Maria Iradete de Oliveira	Prof. Educ. Básica II C-B R-02	253,20
060338-4	Ana Cristina Sousa Lima	Prof. Educ. Básica II C-B R-03	191,26
041881-1	Raimunda Danielly de Oliveira	Prof. Educ. Básica II C-B R-04	268,65

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FCAC224B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 028.03.12/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.01.2019 a 30.01.2019.

122507-3	Francisca Luciene Barreto	Assistente em Assuntos Institucionais	02.10.2017 a 01.10.2018

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:85CE7707

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 029.03.12.2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, **RESOLVE** Suspender Gratificação de Deslocamento dos Professores relacionados abaixo, com nomes, cargos e matrículas, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	Km
060114-4	Lucia Maria de Jesus	Prof. Educ. Básica II	20km

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros aos 03 de dezembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:28782781

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.03.09.2018-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) JOSE BENILSON NOGUEIRA MELO, ocupante dos cargo de Vigilante, Matrícula 060203-5, referente ao período aquisitivo de 01.08.2011 a 31.07.2016 pelo prazo de 02 (dois) meses para gozo no período de 03 de setembro de 2018 a 01 de novembro de 2018, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de setembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B5C322C7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 21/2018

Dispõe sobre a cessão do servidor público municipal que indica e dá outras providências

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no

Considerando o disposto no Convênio celebrado entre o Município de Saboeiro-CE. e o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE.,

DECRETA:

Art. 1º Fica cedido o servidor **FRANCISCO ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Agente Administrativo, Matrícula Funcional nº 0000042, portador da CI/RG nº 20081502030-SSP-CE., inscrito no

CPF/MF nº 245.212.053-72, para exercer atividades junto ao Posto do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE no Município de Saboeiro-CE., nos termos do Convênio mencionado no considerando, e as funções nele determinadas, a vigorar da assinatura deste até o término do Convênio, sem ônus para o DETRAN/CE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE., aos oito (08) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (2018).

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:A35C6D3B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 22/2018

Dispõe sobre a cessão do servidor público municipal que indica e dá outras providências

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no

Considerando o disposto no Convênio celebrado entre o Município de Saboeiro-CE. e o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE.,

DECRETA:

Art. 1º Fica cedida a servidora **VALÉRIA FLORENTINO DE OLINDA MEDEIROS**, brasileira, casada, Agente Administrativo, Matrícula Funcional nº 0000229, portadora da CI/RG nº 2004098122995-SSP-CE., inscrita CPF/MF nº 795.596.113-72, para exercer atividades junto ao Posto do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE no Município de Saboeiro-CE., nos termos do Convênio mencionado no considerando, e as funções nele determinadas, a vigorar da assinatura deste até o término do Convênio, sem ônus para o DETRAN/CE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE., aos oito (08) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (2018).

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:9FAD8C5F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIARIA 195/2018

PORTARIA 195/2018

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições de acordo com o decreto 06/2017 art. 1° inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE:
Artigo 1° - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: ANTONIA RAYANE TEIXEIRA BRAGA
CPF: 063.374.113-23
CARGO: Coordenadora da Junta de Serviço Militar
DESTINO: Iguatu/CE
PERIODO DA VIAGEM: 13 de Dezembro de 2018
VALOR DA DIÁRIA: R$ 100,00 (Cem reais)
QUANTIDADE: 01
TOTAL CONCEDIDO: R$ 100,00 (Cem reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Comparecer na 055ª Junta de Serviço Militar do Município do Iguatu/CE no dia 13 de Dezembro do corrente ano, tal atividade ocorre mensalmente e tem por finalidade o despacho final dos documentos produzidos nessa Junta, bem como o acerto de contas no que se refere ao recolhimento das taxas e multas cobradas.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o servidor acima qualificado, através de transferência bancaria eletrônico, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce., 11 de Dezembro de 2018.

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria 340/2018

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:162FEF0E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.12.1/18/CD

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. ROSLENE BITU ALENCAR, SECRETARIA DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Processo de dispensa de licitação nº 07.12.1/18/CD

Objeto.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM PREJUDICADO NOS PREGÕES 28.08.1-18/PP E 23.10.1-18/PP DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI,CE.

Contratado.....: FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA ME.

Valor Contratado.....: R$ 46.000,00.

Fundamento Legal...: art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela

SRA. ROSLENE BITU ALENCAR,
Secretaria de Saúde.

SANTANA DO CARIRI - CE, 12 de Dezembro de 2018.

SAMIA MARIA BRAULIO MAIA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:EF69140D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 844/2018

LEI Nº 844/2018

Ementa: ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 829/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018, QUE VERSA SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Santana do Cariri/CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santana do cariri aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;
Art.1- O Art. 11 da Lei 829/2018, e seus parágrafos, passam a ter a seguinte redação: "Art. 11 – A base de cálculo da CIP é o valor do Módulo Tarifário de Iluminação Pública.
Parágrafo Primeiro: Entende-se por Módulo Tarifário de Iluminação Pública o preço de 1.000 kWh, vigente para a tarifa de iluminação pública.
Parágrafo Segundo: Os valores da CIP devidos pelos consumidores serão obtidos pela multiplicação dos percentuais constantes no Anexo I desta Lei, pelo Módulo Tarifário de Iluminação Pública, para cada intervalo apurado e classe de consumo definida pela concessionária de energia.
Parágrafo Terceiro: A definição da Classe de Consumo e o valor das tarifas de cada classe é de total responsabilidade da concessionária de energia.
Art. 2º- A Tabela com as alíquotas de cada faixa de consumo, para efeito do cálculo da CIP, passa a ser a constante no Anexo I desta Lei;
Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos a partir do dia primeiro de janeiro do ano de 2019.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura municipal de Santana do Cariri/CE em 19 de Setembro de 2018.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

ANEXO I					
Contribuição de Iluminação Pública – CIP					
Classe Residencial		Classe Rural		Demais Classes	
Faixa de Consumo	Alíquota %	Faixa de Consumo	Alíquota %	Faixa de Consumo	Alíquot a %
0 a 20	0,8	0 a 20	0,55	0 a 30	2
21 a 40	1	21 a 40	0,88	31 a 50	3
41 a 60	1,4	41 a 60	1,2	51 a 75	3,8
61 a 80	2	61 a 80	1,4	76 a 100	4
81 a 100	2,5	81 a 100	1,8	101 a 150	5
101 a 120	3,2	101 a 120	2,6	151 a 200	7
121 a 140	3,5	121 a 140	2,8	201 a 250	8
141 a 160	3,8	141 a 160	3,2	251 a 300	9
161 a 180	4,4	161 a 180	3,6	301 a 400	12
181 a 200	5,6	181 a 200	4,2	401 a 500	14
201 a 220	6	201 a 220	4,6	501 a 600	16,5
221 a 240	6,5	221 a 240	4,8	601 a 700	18
241 a 260	6,8	241 a 260	5	701 a 800	20
261 a 280	7,4	261 a 280	5,4	801 a 900	22
281 a 300	8,5	281 a 300	6,2	901 a 1000	24
301 a 350	10	301 a 350	7	1001 a 2000	26
351 a 400	12	351 a 400	9	2001 a 3000	30
401 a 500	14	401 a 500	11	>3000	32
501 a 600	16	501 a 600	12		
601 a 700	17	601 a 700	14		
701 a 800	18	701 a 800	16		
801 a 900	19	801 a 900	17		
901 a1000	20	901 a1000	18		
1001 a 2000	25	1001 a 2000	21		
>2000	27	>2000	23		

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:63A656EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA – EDITAL Nº 01/2018/SMS - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTAN

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA – EDITAL Nº 01/2018/SMS - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE

MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista previsão constitucional expressa no art. 37, IX, em combinação com os termos da Lei Municipal Nº 357/97 e da Lei n° 838/2018, TORNA PÚBLICO, as inscrições para a Seleção Pública Simplificada, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, para preenchimento de vagas constantes neste Edital, para prestar serviços junto ao Hospital e Maternidade Senhora Santana, Atenção Básica, Centro de Especialidades Odontológicas e outras unidades e programas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município.
O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e será acompanhado pela comissão nomeada pela Portaria N° 1707002/2018, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, nas Leis nº 357/97e 838/2018, para os seguintes cargos e quantitativo de vagas:

ATENÇÃO BÁSICA

CATEGORIA	Nº VAGAS	CH / SEMANAL	SALARIO BRUTO
MÉDICO PSF	05	40 hs	R$ 7.490,00
CIRURGIÃO DENTISTA PSF	04	40 hs	R$ 3.430,42
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL PARA EQUIPES PSF OU AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	03	40 hs	R$ 954,00

HOSPITAL E MATERNIDADE SENHORA SANTANA

CATEGORIA	Nº VAGAS	CH / SEMANAL	SALARIO BRUTO
MÉDICO PLANTONISTA	07	24 hs	R$ 1.300,00

CEO II

ESPECIALIDADE	Nº VAGAS	CH / SEMANAL	SALARIO BRUTO
DENTISTA ENDODONTISTA	03	20 hs	R$ 2.800,00
CIRURGIÃO BUCO MAXILO	01	20 hs	R$ 2.800,00
DENTISTA PERIODONTISTA	02	20 hs	R$ 2.800,00
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL PARA EQUIPES PSF OU AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	04	40 hs	R$ 954,00

LABORATÓRIO DE PROTESE

ESPECIALIDADE	Nº VAGAS	CH / SEMANAL	SALARIO BRUTO
DENTISTA PROTESISTA	02	20 hs	R$ 2.800,00
TÉCNICO EM PROTESE DENTÁRIA	01	40 hs	R$ 1.500,00

AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO

CATEGORIA	Nº VAGAS	CH	SALARIO BRUTO
FISIOTERAPEUTA	03	30 hs	R$ 2.250,00
PSIQUIATRA	01	20 hs	R$ 3.475,00
GINECO-OBSTETRA	01	20 hs	R$ 3.475,00
MÉDICO NEUROLOGISTA	01	20 hs	R$ 3.475,00

SECRETARIA DE SAÚDE

ESPECIALIDADE	Nº VAGAS	CH / SEMANAL	SALARIO BRUTO
MEDICO AUDITOR	01	20 hs	R$ 2.800,00

ACADEMIA DA SAÚDE

ESPECIALIDADE	Nº VAGAS	CH / SEMANAL	SALARIO BRUTO
EDUCADOR FISICO	01	40 hs	R$ 1.500,00
ESPECIALIDADE	Nº VAGAS	CH / SEMANAL	SALARIO BRUTO
PSICÓLOGO CLINICO	01	30 hs	R$ 1.800,00
TEC. ENFERMAGEM PARA EQUIPES DE PSF	03	40 HS	R$ 954,00
TEC. ENFERMAGEM PARA HOSPITAL MUNICIPAL	02	40 HS	R$ 954,00
BIOMÉDICO	01	40 hs	R$ 2.000,00

1. Disposições Preliminares

1.1- Justifica-se a presente seleção simplificada para contratação temporária o excepcional interesse público na manutenção de serviços públicos essenciais ao regular funcionamento da Secretaria de Saúde do município de Santana do Cariri/CE, promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

1.2- Esta SPS consistirá em análise curricular.

1.3- A participação dos candidatos no SPS não implica obrigatoriedade de sua contratação, correndo apenas a expectativa de convocação e contratação, ficando reservado à Secretaria de saúde o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final.

1.4- A inscrição no processo seletivo será de forma gratuita.

1.5- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este SPS junto a Secretaria de Saúde.

1.6- O prazo de duração do contrato temporário será de 1(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei n°838/2018.

Requisitos

1.1 Para participar do processo seletivo o candidato deve ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1.º, do artigo 12, da Constituição Federal.

1.2 Ter formação correspondente ao cargo pretendido e o devido registro no conselho de classe por ocasião da inscrição.

1.3 Possuir número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, e número de Registro Geral –RG.

1.4 Não incidir na vedação constitucional da acumulação ilícita de cargos, emprego ou função pública;

1.5 Estar em dia com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais (ambos os sexos);

2. Da Inscrição

2.1 As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Dr. José Augusto, 387, Centro, no período das 8h às 14 horas dos dias 23 e 24 de Julho de 2018.

2.2 No ato da inscrição o candidato deverá entregar cópia das devidas comprovações de títulos/experiência.

2.3 O candidato é responsável pelas informações constantes na inscrição, podendo arcar com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal.

3. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar também:

a) Ficha de requerimento devidamente preenchida sem emendas nem rasuras, devidamente assinada conforme modelo constante do **ANEXO II,** disponível na sede da Secretaria de Saúde do município de Santana do Cariri/CE;

b) Foto 3 x 4;

c) Fotocópia nítida do documento de identidade e CPF. São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar;

Passaporte; Identidade para Estrangeiros; Carteiras Profissionais expedidas por órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, bem como a Carteira Nacional de Habitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos sem foto, tais como Boletim de Ocorrência, protocolos de requisição de documentos, Certidão de Nascimento ou Casamento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei nº 9.503/1997, Carteira de Estudante, Crachás, dentre outros;

d) No caso de nível Superior, deverá entregar a fotocópia autenticada em cartório do Diploma de Graduação;

e) Cópia da carteira de registro do Conselho Profissional competente ou protocolo de inscrição;

f) No caso de Diploma ou Certificado expedido por instituição estrangeira, será aceito desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil;

g) Curriculum Vitae acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da qualificação e experiência, com autenticação, de acordo com o cargo o qual irá concorrer;

h) O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no preenchimento dos dados que apresentará, arcando com as consequências de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas;

i) A qualquer tempo, a participação do candidato poderá ser indeferida, com sua eliminação do processo, desde que verificada falsidade de declarações ou irregularidades nas informações e documentos;

4. Do Processo Seletivo– Análise Curricular

4.1. O Processo Seletivo Simplificado regido por este edital consistir-se-á em uma única etapa de análise curricular.

4.2. O julgamento do Processo Seletivo Público Simplificado ficará sob a responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo, constituída por meio da portaria.

4.3. A análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada conforme os títulos e quesitos descritos no quadro abaixo:

Item de Avaliação	Valor por título ou ano de experiência	Total do quesito
Cursos (mínimo 80 horas) na área, concluído nos último 5 (cinco)anos	2,0	----------
Pós-graduação – Especialização	2,5	
Mestrado na área	3,0	6,0
Doutorado na área	5,0	10,0
Comprovação de experiência na área pretendida nos últimos 6 anos – a cada 1 ano de experiência	3,0	
TOTAL FINAL		

5. Critérios de Classificação

5.1 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação de acordo com a pontuação recebida.

5.2 A comprovação dos títulos e quesitos previstos no quadro do item 4.3 deverá ser encaminhada e preenchida com as respectivas comprovações autenticadas e/ou com firma reconhecida (em casos de declarações). Para tanto, o candidato terá que colacionar ao formulário de inscrição, obrigatoriamente, os documentos imprescindíveis ao ato de inscrição, listados no formulário anexado ao presente instrumento convocatório, bem como Currículo. O candidato fica ciente de que todas as informações curriculares prestadas no ato de inscrição deverão ser comprovadas, mediante a apresentação de cópia autenticada.

5.3 A não apresentação da documentação comprobatória das informações prestadas pelo candidato no Currículo apresentado no ato de inscrição implicará na desconsideração da titulação ou experiência apresentada pelo candidato.

5.4 Para análise de experiência o candidato deverá apresentar Certidão ou Declaração de tempo de serviço público ou privado emitida pela instituição em que trabalhou ou trabalha, em papel timbrado e/ou carimbo da instituição, contendo carga horária, início e término do vínculo, ou ainda:

a) Registro na Carteira Profissional de Trabalho e/ou;

b) Certidão de Recolhimento de Imposto Sobre Serviços – ISS, para os autônomos, com indicação da profissão e/ou;

c) Certidão emitida pela Previdência Social – INSS, para os autônomos, com indicação da profissão e/ou;

d) Declaração de Imposto de Renda, para autônomos com indicação da profissão e/ou;

e) Contracheques salariais e/ou;

f) Cadastro Nacional de Informações Sociais;

g) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

5.5. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise com clareza.

5.6. Os diplomas, certificados ou declarações de conclusão de curso deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecidos, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

5.7. Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando for compatível com o exercício

de atividades correspondentes à função pleiteada e mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

5.8. Cada título apresentado para Avaliação Curricular de Experiência Profissional será considerado uma única vez.

5.9. Em nenhuma hipótese haverá devolução aos candidatos de documentos referentes aos Títulos e à Experiência Profissional.

5.9.1. A comprovação, em qualquer tempo, de irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, implicará na desclassificação do candidato e eliminação do Processo Seletivo.

5.9.2. O registro e a declaração de experiência apresentada pelo candidato que não identificar claramente a correlação das atividades exercidas com a função pretendida, não será considerada para fins de pontuação.

6 Desempate

6.1 Havendo igualdade de pontuação na soma das notas, o desempate entre os candidatos será pela maior idade.

6.2 Havendo igualdade de pontuação na soma das notas de Técnico de Saúde Bucal e Auxiliar de Saúde Bucal, o desempate entre os candidatos será para aquele que comprovar o diploma de Curso Técnico na área.

7 Dos Recursos

7.1 Serão aceitos recursos com questionamentos sobre a Classificação, desde que estejam em conformidade com o disposto nos itens abaixo:

a) O questionamento deverá estar fundamentado no conteúdo deste Edital devendo ser apresentado em folha de papel ofício e impresso em impressora eletrônica.

b) O recurso deverá ser entregue pelo candidato na Secretaria de Saúde, nas datas e horários estabelecidos, conforme tabela do item 9, das fases.

7.2 Os recursos serão analisados por comissão constituída na Secretaria de Saúde para coordenação do processo seletivo, que emitirá parecer conclusivo, com auxilio da Procuradoria Geral do Município. A lista dos recursos deferidos e indeferidos será publicada na sede da Secretaria Municipal deSaúde e no site oficial do município.

7.3 Os candidatos poderão apresentar recurso por meio de procurador legalmente constituído através de procuração com poderes específicos com firma reconhecida.

7.4 Não serão conhecidos recursos encaminhados por via postal, fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

8 Da Classificação Final

8.1 Após a análise conclusiva dos recursos, a Classificação Final será publicada na sede da Secretaria Municipal de Saúde e no site oficial do município.

8.2 O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a contratação na data estabelecida pela **Prefeitura Municipal de Santana do Cariri**, perderá o direito à vaga, sendo convocado o subsequente na ordem da Classificação Final.

9 Das fases

Fases	Período
Inscrições	Das 08 h às 14 h dos dias 23 e dia 24 de Julho de 2018.
Edital com Inscrições deferidas	27 de Julho de 2018.
Recurso contra o edital de deferimento das inscrições	Das 08h até às 14 horas do dia 30 de Julho de 2018
Edital com Resultado Preliminar	01 de Agosto de 2018
Recurso contra resultado Preliminar	Das 08h até às 14 horas do dia 02 de Agosto de 2018
Resultado Final	03 de Agosto de 2018.
Contratação	A partir do dia 06 de Agosto.

10 Requisitos da função

ATENÇÃO BÁSICA

CATEGORIA	Requisitos da Função	CH / SEMANAL	SALARIO BRUTO
MÉDICO PSF	Graduação em medicina e o devido registro no conselho de classe	40 hs	R$ 7.490,00
CIRURGIÃO DENTISTA PSF	Graduação em odontologia e o devido registro no conselho de classe	40 hs	R$ 3.430,42
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL PARA EQUIPES PSF OU AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Ensino Médio Completo e Curso Técnico na área de atuação, registro no órgão profissional competente	40 hs	R$ 954,00

HOSPITAL E MATERNIDADE SENHORA SANTANA

CATEGORIA	Requisitos da Função	CH/SEMANAL	SALARIO BRUTO
MÉDICO PLANTONISTA	Graduação em medicina e o devido registro no conselho de classe	24 hs	R$ 1.300,00

CEO II

CATEGORIA	Requisitos da Função	CH/SEMANAL	SALARIO BRUTO
DENTISTA ENDODONTISTA	Graduação em odontologia e o devido registro no conselho de classe e especialização na área de atuação	20 hs	R$ 2.800,00
CIRURGIÃO BUCO MAXILO	Graduação em odontologia e o devido registro no conselho de classe e especialização na área de atuação	20 hs	R$ 2.800,00
DENTISTA PERIODONTISTA	Graduação em odontologia e o devido registro no conselho de classe e especialização na área de atuação	20 hs	R$ 2.800,00
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL PARA EQUIPES PSF OU AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Ensino Médio Completo e Curso Técnico na área de atuação, registro no órgão profissional competente	40 hs	R$ 954,00

LABORATÓRIO DE PROTESE

CATEGORIA	Requisitos da Função	CH /SEMANAL	SALARIO BRUTO
DENTISTA PROTESISTA	Graduação em odontologia e o devido registro no conselho de classe e curso reconhecido pelo MEC para atuação na área	20 hs 20 hs	R$ 2.800,00
TÉCNICO EM PROTESE DENTÁRIA	Ensino Médio Completo, Curso Técnico na área de atuação, registro no órgão profissional competente	40 hs	R$ 1.500,00

AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO

CATEGORIA	Requisitos da Função	CH / SEMANAL	SALARIO BRUTO
FISIOTERAPEUTA	Graduação em Fisioterapia e o devido registro no conselho de classe	30 hs	R$ 2.250,00
PSIQUIATRA	Graduação em medicina e o devido registro no conselho de classe com especialização em Psiquiatria	20 hs	R$ 3.475,00
GINECO-OBSTETRA	Graduação em medicina e o devido registro no conselho de classe com especialização em Gineco-Obstetrícia	20 hs	R$ 3.475,00
NEUROLOGISTA	Graduação em medicina e o devido registro no conselho de classe com especialização em Neurologia	20 hs	R$ 3.475,00

SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA	Requisitos da Função	CH/SEMANAL	SALARIO BRUTO
MEDICO AUDITOR	Graduação em medicina, o devido registro no conselho de classe e especialização na área em auditoria, controle, avaliação e/ou regulação	20 hs	R$ 2.800,00

ACADEMIA DA SAÚDE

CATEGORIA	Requisitos da Função	CH/SEMANAL	SALARIO BRUTO
EDUCADOR FISICO	Graduação em Educação Física e o devido registro no conselho de classe	40 hs	R$ 1.500,00

ESPECIALIDADE	Requisitos da Função	CH/SEMANAL	SALARIO BRUTO
PSICÓLOGO CLINICO	Graduação em Psicologia e o devido registro no conselho de classe	30 hs	**R$ 1.800,00**
TEC. ENFERMAGEM PARA EQUIPES DE PSF	Ensino Médio Completo e Curso Técnico na área de atuação, registro no órgão profissional competente	40 HS	R$ 954,00
TEC. ENFERMAGEM PARA HOSPITAL MUNICIPAL	Ensino Médio Completo e Curso Técnico na área de atuação, registro no órgão profissional competente	40 HS	R$ 954,00
BIOMÉDICO	Graduação em Biomedicina e o devido registro no conselho de classe	40 hs	R$ 2.000,00

11 Dos anexos do edital

11.1 - Integram o presente Edital os Anexos a seguir: Anexo I – Critério de Pontuação

Anexo II - Modelo de Ficha de Cadastro Anexo III – Formulário de recurso;

12 Das disposições finais

Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ouvidas as áreas competentes.

12.1 O CANDIDATO SOMENTE PODERÁ INSCREVER-SE EM 01 (UM) ÚNICO CARGO.

12.2 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de saúde. Na impossibilidade de cumprimento, o candidato estará **ELIMINADO.**

12.3 A classificação/aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura o candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.

12.4 O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital, bem como apresentar documentos falsos terá sua inscrição cancelada e em consequência, anulada todos os atos decorrentes, mesmo que classificado/aprovado no processo seletivo e que o fato seja constatado posteriormente.

12.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe diz respeito, circunstância que será mencionada em edital ou aviso.

12.6 Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer comunicado posterior vinculado ao certame, desde que regularmente divulgado, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.

12.7 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a divulgação do resultado e outras informações pertinentes a esse processo seletivo

12.8 Para dirimir as questões oriundas da execução dos serviços objeto do presente edital, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica estabelecido o foro da Justiça Estadual, na Comarca de Santana do Cariri/CE.

13 Dos Resultados

Todo Processo Seletivo, bem como resultados, listas, etc, serão divulgados no Portal Oficial do Município de Santana do Cariri/CE – **www.santanadocariri.ce.gov.br** – e no Diário Oficial dos Municípios de Santana do Cariri/CE.

Santana do Cariri/CE, em 18 de Julho de 2018.

ROSLENE BITU ALENCAR
Secretaria De Saúde

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - EDITAL 01/2018/MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE– SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE ANEXO I CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA ANÁLISE DE TÍTULO/EXPERIÊNCIA

Cursos (mínimo 80 horas) na área, concluído nos último 5 (cinco)anos	2,0	----------
Pós-graduação – Especialização	2,5	7,5
Mestrado na área	3,0	6,0
Doutorado na área	5,0	10,0
Comprovação de experiência na área pretendida nos últimos 6 anos – a cada 1 ano de experiência	3,0	----------
TOTAL FINAL		

ANEXO II
FICHA REQUERIMENTO - INSCRIÇÃO
EDITAL 01/2018

INSCRIÇÃO N°_____
DADOS PESSOAIS:
NOME_____
FILIAÇÃO:
PAI_____
MÃE_____
DATA NASCIMENTO ____/____/____
CIDADE_____ UF_____
ESTADO_____
BAIRRO_____CEP _____TELEFONE: _____
CARGO PRETENDIDO:_____
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:
RG_____ ÓRGÃO EMISSOR_____
DT. EMISSÃO___ /___ /__
CPF_____ CONSELHO PROFISSIONAL_____
CTPS_____ SÉRIE_____ EMISSOR_____ DT____
_____
ASSINATURA DO (A) CANDIDATO(A):
Data_____ /_____/2018

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO: EDITAL 01/2018/MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE

Nome: _____Cargo:_____
Número da Inscrição:_____ Resp. Inscrição: _____Data:

ANEXO III
FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Cargo de Opção do (a) Candidato (a): _____
Número de Inscrição doCandidato (a): _____
Modalidade do Recurso:
Revisão do resultado da Análise detítulo/experiência
Justificativa Fundamentada do (a) Candidato (a)
Especialidades:
(Use folhas suplementares, se necessário)
_____

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:208C587E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 01/2018/SMS- CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2018/SMS- CONVOCAÇÃO

1ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 01/2018/SMS

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 01/2018/SMS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES, POR MEIO DESTE EDITAL, VEM APRESENTAR A 1ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, EM ATENDIMENTO À EXCEPCIONAL NECESSIDADE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA	
APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	06 de Setembro de 2018 e 10 de Setembro de 2018. Horário: 08 às 14 horas
CONTRATAÇÃO	15 de Setembro de 2018
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI – RUA DR. JOSÉ AUGUSTO, 387, CENTRO, CEP: 63.190-000	

DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. São documentos necessários para a contratação:
a) CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);
b) Cartão / Número do PIS ou PASEP
c) Cédula de identidade (não será admitido outro documento como CNH, etc);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
e) Identidade profissional, quando for o caso (comprovação de registro no órgão fiscalizador da profissão);
f) Certificado Militar (comprovar que está em dia com as obrigações militares), quando do sexo masculino;
g) Título de eleitor e comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais;
h) 2 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes;
i) Comprovação do Nível de Escolaridade exigida pela função pleiteada;
j) Comprovante de residência atualizado e emitido em até 30 dias;

k) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela comarca em que reside;
l) Registro de nascimento dos dependentes, caso possua;
m) Registro de Nascimento ou casamento civil;
n) Número da Agência e Conta no BANCO BRADESCO (cópia do cartão, extrato, saldo, etc).
o) Declaração que não incide na vedação constitucional da acumulação ilícita de cargos, emprego ou função pública.
2.2. Os documentos para contratação deverão ser apresentados em cópias AUTENTICADAS ou acompanhadas dos originais para conferência.
2.3. Caso não possua conta no Banco do Bradesco no ato da contratação, solicitar requerimento de abertura de conta e procurar a Agência mais próxima, a fim de abrir uma Conta Corrente / Salário.

DA RECISÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando:
a) conveniente ao interesse público;
b) verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo e na contratação;
c) constatada falta funcional ou impossibilidade de cumprimento da carga horária;
d) verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função;
e) quando cessadas as razões que lhe deram origem.
3.2. Só serão aceitos Diplomas e Certificados emitidos por instituição reconhecida por autoridade pública competente.
3.3. Correrão às expensas do candidato as despesas decorrentes de eventuais deslocamentos e hospedagem durante a seleção ou em virtude de eventual contratação.
3.4. Os candidatos contratados poderão se deslocar dentro ou fora do Município de Santana do Cariri, em virtude da necessidade do serviço.

CANDIDATOS CONVOCADOS
ATENÇÃO BÁSICA
CATEGORIA: MÉDICO PSF

LASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1°	40	ISABELLE BERNADO ALVES
2°	34	FRANCISCO HELDER CRUZ RIBEIRO JUNIOR
3°	101	FELIPE JOSÉ ARAUJO MATOS
4°	82	GÉSSICA FELINTO DE MATOS

CATEGORIA: CIRURGIÃO DENTISTA PSF

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1°	102	GEORGE MOURA BEZERRA DE SOUZA
2°	48	RENAN PINHEIRO TELES
3°	25	MALENA CIDADE WERTON
4°	119	ERIVELTON TOMÉ DOS SANTOS
5°	37	MANOEL ITAGUACY LEITE DE NOVAES

CATEGORIA: TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL PARA EQUIPES PSF /AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1°	79	VERONICE BARBOSA DA SIVA
2°	76	ADRIANA ROQUE DO BONFIM

HOSPITAL E MATERNIDADE SENHORA SANTANA
CATEGORIA: MÉDICO PLANTONISTA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1°	105	KAIO JUSTO PAIVA
2°	32	LÉCIO MILANO SOUSA BEZERRA
3°	122	JOSÉ DE ARAUJO FEITOSA NETO
4°	18	PHAMELA AUGUSTA DE SOUSA ESMERALDO
5°	49	ANALU BITU LEAL ALENCAR
6°	92	PABLO ROLIM GOMES
7°	53	MARIA DO CARMO RODRIGUES MONTEIRO

CATEGORIA: TEC. ENFERMAGEM PARA EQUIPES PSF

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1°	68	CÍCERA ALVES DE SOUZA
2°	80	LUANA PEREIRA DA SILVA

CATEGORIA: PSIQUIATRA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1°	35	TAISE VASQUES DANTAS LANDIM

CATEGORIA: GINECO – OBSTETRA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1°	121	FRANCISCO AILTON ESMERALDO FILHO

SECRETARIA DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1°	66	ANALICA MARIA BANDEIRA FERREIRA DE CALDAS FARIAS

CATEGORIA: BIOMÉDICO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1°	12	VANESSA LEOPOLDINA COELHO RODRIGUES

CATEGORIA: TEC. ENFERMAGEM PARA HOSPITAL MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1°	58	MARIA MAILDA RIBEIRO DE SOUSA
2°	115	MARIA REGIANE GONÇALVES SILVA

ACADEMIA DA SÁUDE
CATEGORIA: EDUCADOR FÍSICO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1°	111	JAMILLY MOREIRA RODRIGUES

SANTANA DO CARIRI/CE, 04 DE SETEMBRO DE 2018.

COMISSÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:FFBF75CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0111008/2018

PORTARIA Nº 0111008/2018

Dispõe sobre a designação de servidores para o exercício das atribuições de PREGOEIRO e membros de sua Equipe de Apoio, REVOGA A PORTARIA 0109002/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, CE, no uso das suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1° Art. 1º **REVOGAR a Portaria 0109002/2018**, que designou servidores para compor a Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE;

Art.2º - Fica designado como **PREGOEIRO**, no âmbito no âmbito da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE e suas Secretarias, a servidora **SÂMIA MARIA BRÁULIO MAIA, portadora do CPF nº 980.561.903-68**.
Parágrafo único – Nas faltas ou impedimentos do PREGOEIRO designado no caput deste artigo, as atribuições de PREGOEIRO serão desempenhadas pelo (a) servidor (a) **MICHELE FERREIRA GONÇALVES, portadora do CPF 605.951.493- 67**.

Art.3º - Ficam designados como membros da **EQUIPE DE APOIO do Pregoeiro** os servidores abaixo relacionados:

COMISSÃO	NOME	CPF
PRESIDENTE	SÂMIA MARIA BRÁULIO MAIA	980.561.903-68
MEMBROS EFETIVOS	MICHELE FERREIRA GONÇALVES	605.951.493-67
	DAVIDSON LINARD MOREIRA	031.307.483-69
SUPLENTE	EUTÍMIO PEIXOTO LACERDA	063.954.003-12

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 01 de novembro de 2018./////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal de Santana do Cariri

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:0F46C807

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO 001/2018 SESAU

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI E DO OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REFERENTE À COTA EXTRA DE INCENTIVO ANUAL.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI,** no Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.597.347/0001-02, com sede na Rua Dr. José Augusto, 387, Centro, nesta urbe, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Sr. PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES**, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 38402741, SSP/SP e CPF n. º 381.492.448-75, CONCEDENTE, com a interveniência da **SECRETÁRIA SAÚDE DO MUNICÍPIO DO SANTANA DO CARIRI**, neste ato representada pela secretária municipal, o Sra. **ROSLENE BITU ALENCAR**, brasileira, solteira, enfermeira, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, e **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI**, com sede na Rua Dr. José Augusto, 387, Centro, Santana do Cariri - Ceará, inscrito no CNPJ nº 41.343.427/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º 052.184.703-68 e RG n.º 467211, SSP/CE, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo efetuar o repasse financeiro referente a cota extra repassada pelo Ministério da Saúde no mês de Dezembro de 2018, na forma de incentivo financeiro anual para o fomento das atividades da **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI,** amparada na Lei municipal n° 792/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONVENENTE

Custear o objeto do Convênio, liberando os recursos financeiros repassados no mês de Dezembro como cota extra, em favor do (a) CONVENIADO (a), mediante apresentação do recibo e prestação de contas;

b) Acompanhar e controlar a execução do objeto do Convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigente de órgãos ou entidade da administração municipal, que se situem próximos ao local de aplicação de recursos;

c) Exercer sua atividade normativa, controlar e fiscalizar a execução do Convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da administração municipal a responsabilidade pela execução do Convênio na ocorrência de fato relevante que resulte em sua paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

d) Exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não justificativas quanto às eventuais disfunções havida na execução do Convênio.

II – DO (A) CONVÊNIADO (A)

a) Incluir em seu orçamento, os valores relativos às transferências efetivadas pelo Convênio;

b) Apresentar prestações de contas dos recursos utilizados, em conformidade com o plano de trabalho aprovado;

c) apresentar relatórios das atividades realizadas, bem como, quaisquer outras informações que se fizerem necessárias;

d) Manter a documentação referente ao Convênio, a disposição da CONVENENTE e dos demais órgãos de controle, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

e) Manter registros contábeis específicos para acompanhar o controle do fluxo de recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2018;

CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR DOS RECURSOS

O CONVENENTE repassará ao (a) CONVENIADO (A), para o cumprimento do dispositivo na cláusula primeira, **o valor de R$ 36.504,00 (Trinta e Seis mil e quinhentos e quatro reais)**, referente a cota extra repassada pelo Ministério da Saúde no mês de Dezembro de 2018, na forma de incentivo financeiro anual, regulamentado pela Lei n° 792/2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Eventual atraso será pago na mesma proporção, divididos o montante devido em parcelas iguais e sucessivas, a serem despendidas durante a vigência do presente convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS.

Os dispêndios da CONVENENTE, decorrentes da execução do Convênio, correrão obedecendo a seguinte classificação Orçamentária: 0902.10.301.0013.2.083, elemento de despesa 33.90.39.00.

SUBCLÁUSULA TECEIRA

Os repasses serão realizados através de transferência bancária para conta de titularidade da CONVENIADA, qual seja 4.452-0, Agência 2597-6, Banco do Brasil.

SUBCLÁUSULA QUARTA – DA PERROGATIVA DA CONVENENTE DE REAVER EVENTUAIS RECURSOS LIBERADOS INDEVIDAMENTE

A CONVENIADA faculta, desde já, ao (a) CONVENENTE, a retenção de eventuais recursos financeiros liberados indevidamente.

SUBCLÁUSULA QUINTA

O repasse indicado no caput far-se-á até o décimo dia útil após o recebimento do montante advindo do Fundo Nacional de Saúde pelo Município de Santana do Cariri;

CLAÚSULA QUINTA – PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho aprovado é parte integrante deste Convênio independentemente de sua transcrição total ou parcial neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida, formalmente, pelo (a) CONVENIADO (A), no prazo de 20 (vinte) dias antes do término, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e a anuência do ordenador de despesas da CONVENENTE, vedada à mudança de seu objeto ou meta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO
É facultado aos participantes denunciar ou rescindir, a qualquer tempo este Convênio, sendo-lhes imputadas às responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DOS MOTIVOS DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão deste Convênio quando da constatação das seguintes circunstâncias:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Quando não apresentada à prestação de contas no prazo estabelecido;

c) Retardamento injustificado no início da execução do seu objeto por mais de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento dos recursos financeiros;

d) Retardamento injustificado na liberação de recursos pela CONCEDENTE;

e) Unilateralmente, convindo ao Município de Santana do Cariri-CE.

CLÁÚSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O (A) Conveniada (a) apresentará a prestação de contas junto à Convenente (Setor de Contabilidade), mensalmente, sob pena de não ter repassado o valor indicando neste Instrumento. A prestação de contas deverá conter: a) Oficio de encaminhamento; b) Relatório da execução; c) Demonstrativo da execução financeira (receita/despesas); d) Relação de pagamentos efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – RESTITUIÇÃO

O (A) Conveniado (a) compromete-se a restituir os valores transferidos à Convenente, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da não execução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93, no seu art. 116.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPES

Este Convênio deverá ser executado, fielmente, pelos participes, de acordo com as cláusulas aqui pactuadas e com os atos normativos pertinentes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DOS ENCARGOS

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI responsabilizar-se-á pelos encargos Trabalhistas, Previdenciários, Sociais, Fiscais e Comerciais, não implicando para o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI,** qualquer ônus perante terceiros.

CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICIDADE

A publicação dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este convênio será publicado em extrato, do Diário Oficial do Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, até o 5º (quinto) dia útil da data da assinatura do convênio.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As comunicações entre OS CONVENENTES, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

As condições estabelecidas deste Convênio poderão sofrer alterações, nos termos da legislação pertinentes em vigor.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO.

Para os casos omissos ou dirimir dúvidas oriundas deste Instrumento e que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem como competente o foro da Comarca de Santana do Cariri-CE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por se acharem certas e acordadas firmam, o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, a tudo presentes.

Santana do Cariri-CE, 10 de Dezembro de 2018.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

ROSLENE BITU DE ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA
Presidente da Associaçao Dos Agentes de Santana do Cariri

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:03001D70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1112001/2018

Designa servidor para empreender viagem que indica, concede diária e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Governo de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto 017/2018, bem como nas Leis Municipais 595/2009 e 700/2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: VICENTE PAULO RIBEIRO BASTOS
CARGO: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
Destino: Fortaleza/CE
Valor da Diária: R$ 500,00 (quinhentos reais)
Total Concedido: R$ 500,00 (quinhentos reais)
CPF: 276.370693-20
Período: 12 de dezembro de 2018
Quantidade de diárias: 01 (uma)
OBJETIVO DA VIAGEM: Empreender viagem para participação de na solenidade de Lançamento dos Planos de Resíduos Sólidos que acontecerá na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, auditório Murilo Aguiar, localizada na Av. Desembargador Moreira, nº 02, bairro Dionísio Torres, no dia 12 de dezembro, na cidade de Fortaleza/CE.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, por meio de transferência eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 11 de dezembro de 2018.//////////////

CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRÁULIO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:F7C048D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0108089/2018 - GAB

CONCEDER REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A SERVIDORA DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri.

CONSIDERANDO: a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência aprovado pelo Decreto Legislativo 186/2008 nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER redução de carga horária em 50% para acompanhamento de dependente, sem prejuízo dos vencimentos, a servidora MARIA BALBINA DA SILVA AMORIM, RG nº 2002097003473 e inscrito no CPF nº 810.971.903-15, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Especializado, matrículas funcionais nsº 0368/2057, lotado na Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 01 de agosto de 2018.//////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:99AFD198

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0511002/2018 - GAB

PORTARIA Nº 0511002/2018 - GAB

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri.

CONSIDERANDO: O disposto no artigo 39, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal nº 357/97;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR, a vacância do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pertencente ao quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Santana do Cariri, ocupado pelo(a) servidor(a) **MARIA DE FÁTIMA SILVA**, CPF 222.742.433-87 e matricula funcional nº 461, por motivo de aposentadoria voluntária por idade, conforme disposto na Portaria nº 0020/2018 da PREVISAN, datada de 01 de novembro de 2018.

Art. 2º - Determinar ao órgão de Recursos Humanos que proceda às anotações em livro próprio;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 05 de novembro.//////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:BEEECAEA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 043/2018

DECRETO N°43, de 04 de Dezembro de 2018

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE FERIADO MUNICIPAL DE FORMA EXTRAORDINÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO(CE), no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei.
CONSIDERANDOa comemoração do Dia da Emancipação Política do Município de São Benedito, com apresentação de grande show do Padre Reginaldo Manzotti;
CONSIDERANDO os princípios da economicidade e do interesse público, para se realizar uma única comemoração para festejar os dois eventos.
DECRETA:
Art. 1° – Feriado Municipal denominado "DIA DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA" de São Benedito(CE), o dia 13 de dezembro de 2018, extraordinariamente neste ano.
Art. 2° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário,

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, aos 04 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:DCE472AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 144/2018

PORTARIA Nº 144 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, Prefeito do Município de São Benedito, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM (art. 81. inc. II, alínea "a") e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45 da Lei nº528 de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Benedito, das autarquias e das fundações municipais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento administrativo formulado na data de 30/11/2018, pela servidora efetiva HAIDE DE SOUSA CASTRO, junto ao departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:
Art.1º. EXONERAR, a pedido da servidora pública HAIDE DE SOUSA CASTRO, admitida na forma do inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de Assistente Social através do ato de nomeação nº 007/2018, de 15/06/2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 3º Revogam-se as disposições contidas no ato de nomeação de nº 007/2018, de 15/06/2018, declarando a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, e nos termos do art. 44, inciso I, da Lei Municipal nº528 de 30 de novembro de 2000.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Benedito, em 30 de novembro de 2018.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:2BF93FE2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180378

ORIGEM.....: 18.10.01/2017.

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: EDNA MARIA FREIRE DA SILVA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS PROGRAMAS VINCULADOS A SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 4.398,68 (quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 1001.082430007.2.032 Programa Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 457,10, Exercício 2018 Atividade 1001.082440007.2.036 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 2.524,48, Exercício 2018 Atividade 1001.082440008.2.038 Gestão do Bolsa Familia e do Cadastro Unico, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 603,80, Exercício 2018 Atividade 1001.082440007.2.037 Proteção Social Especial , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 813,30

VIGÊNCIA.....: 05 de Novembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Novembro de 2018

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:E2185F97

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 01/2018/SMS- CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2018/SMS- CONVOCAÇÃO

1ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 01/2018/SMS

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 01/2018/SMS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES, POR MEIO DESTE EDITAL, VEM APRESENTAR A 1ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, EM ATENDIMENTO À EXCEPCIONAL NECESSIDADE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA	
APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	06 de Setembro de 2018 e 10 de Setembro de 2018. Horário: 08 às 14 horas
CONTRATAÇÃO	15 de Setembro de 2018
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI – RUA DR. JOSÉ AUGUSTO, 387, CENTRO, CEP: 63.190-000	

DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. São documentos necessários para a contratação:
a) CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);
b) Cartão / Número do PIS ou PASEP
c) Cédula de identidade (não será admitido outro documento como CNH, etc);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
e) Identidade profissional, quando for o caso (comprovação de registro no órgão fiscalizador da profissão);
f) Certificado Militar (comprovar que está em dia com as obrigações militares), quando do sexo masculino;
g) Título de eleitor e comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais;
h) 2 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes;
i) Comprovação do Nível de Escolaridade exigida pela função pleiteada;
j) Comprovante de residência atualizado e emitido em até 30 dias;
k) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela comarca em que reside;
l) Registro de nascimento dos dependentes, caso possua;
m) Registro de Nascimento ou casamento civil;
n) Número da Agência e Conta no BANCO BRADESCO (cópia do cartão, extrato, saldo, etc).
o) Declaração que não incide na vedação constitucional da acumulação ilícita de cargos, emprego ou função pública.
2.2. Os documentos para contratação deverão ser apresentados em cópias AUTENTICADAS ou acompanhadas dos originais para conferência.
2.3. Caso não possua conta no Banco do Bradesco no ato da contratação, solicitar requerimento de abertura de conta e procurar a Agência mais próxima, a fim de abrir uma Conta Corrente / Salário.

DA RECISÃO DA CONTRATAÇÃO
3.1. As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando:
a) conveniente ao interesse público;
b) verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo e na contratação;
c) constatada falta funcional ou impossibilidade de cumprimento da carga horária;
d) verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função;
e) quando cessadas as razões que lhe deram origem.
3.2. Só serão aceitos Diplomas e Certificados emitidos por instituição reconhecida por autoridade pública competente.
3.3. Correrão às expensas do candidato as despesas decorrentes de eventuais deslocamentos e hospedagem durante a seleção ou em virtude de eventual contratação.

3.4. Os candidatos contratados poderão se deslocar dentro ou fora do Município de Santana do Cariri, em virtude da necessidade do serviço.

CANDIDATOS CONVOCADOS

ATENÇÃO BÁSICA

CATEGORIA: MÉDICO PSF		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1°	**40**	**ISABELLE BERNADO ALVES**
2°	**34**	**FRANCISCO HELDER CRUZ RIBEIRO JUNIOR**
3°	**101**	**FELIPE JOSÉ ARAUJO MATOS**
4°	**82**	**GÉSSICA FELINTO DE MATOS**
CATEGORIA: CIRURGIÃO DENTISTA PSF		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1°	**102**	**GEORGE MOURA BEZERRA DE SOUZA**
2°	**48**	**RENAN PINHEIRO TELES**
3°	**25**	**MALENA CIDADE WERTON**
4°	**119**	**ERIVELTON TOMÉ DOS SANTOS**
5°	**37**	**MANOEL ITAGUACY LEITE DE NOVAES**
CATEGORIA: TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL PARA EQUIPES PSF /AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1°	**79**	**VERONICE BARBOSA DA SIVA**
2°	**76**	**ADRIANA ROQUE DO BONFIM**
HOSPITAL E MATERNIDADE SENHORA SANTANA		
CATEGORIA: MÉDICO PLANTONISTA		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1°	**105**	**KAIO JUSTO PAIVA**
2°	**32**	**LÉCIO MILANO SOUSA BEZERRA**
3°	**122**	**JOSÉ DE ARAUJO FEITOSA NETO**
4°	**18**	**PHAMELA AUGUSTA DE SOUSA ESMERALDO**
5°	49	**ANALU BITU LEAL ALENCAR**
6°	**92**	**PABLO ROLIM GOMES**
7°	**53**	**MARIA DO CARMO RODRIGUES MONTEIRO**
CATEGORIA: TEC. ENFERMAGEM PARA EQUIPES PSF		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1°	**68**	**CÍCERA ALVES DE SOUZA**
2°	**80**	**LUANA PEREIRA DA SILVA**
CATEGORIA: PSIQUIATRA		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1°	**35**	**TAISE VASQUES DANTAS LANDIM**
CATEGORIA: GINECO - OBSTETRA		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1°	**121**	**FRANCISCO AILTON ESMERALDO FILHO**
SECRETARIA DE SAÚDE		
CATEGORIA: MÉDICO AUDITOR		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1°	**66**	**ANALICA MARIA BANDEIRA FERREIRA DE CALDAS FARIAS**
CATEGORIA: BIOMÉDICO		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1°	**12**	**VANESSA LEOPOLDINA COELHO RODRIGUES**

CATEGORIA: TEC. ENFERMAGEM PARA HOSPITAL MUNICIPAL		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1°	**58**	**MARIA MAILDA RIBEIRO DE SOUSA**
2°	**115**	**MARIA REGIANE GONÇALVES SILVA**
ACADEMIA DA SÂUDE		
CATEGORIA: EDUCADOR FÍSICO		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1°	**111**	JAMILLY MOREIRA RODRIGUES

SANTANA DO CARIRI/CE, 04 DE SETEMBRO DE 2018.

COMISSÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:6B2B822D



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº001/2018 SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE COORDENADOR E TÉCNICO DO NÍVEL MÉDIO DO "PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO."

A Secretária de Assistência Social, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público, na execução de programas desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, considerando também a autorização contida na Lei Municipal Complementar Nº772/2018, de 14 de Novembro de 2018, faz saber que estão abertas as inscrições para seleção de 02 (duas) vagas para a função de Coordenador e técnico do nível médio,conforme discriminado abaixo, objetivando a contratação temporária, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período (12 meses)

1DA SELEÇÃO

1.1ASeleção destina-se suprir carências temporárias na execução dos programas assistencial ACESSUAS TRABALHO.
1.2 As funções para inscrição são assim definidas:
a) Coordenador (a) do Programa ACESSUAS trabalho;
b) técnico do nível médio.

2. DAS VAGAS

2.1 Serão disponibilizadas 02 (duas) vagas para a função de Coordenador do programa Acessuas, e todas para o exercício de atividades no Município de Mombaça - CE, conforme abaixo especificado:

Nível	Qualificação	Quantidade de Vagas	Remuneração	horas
Coordenador do Programa "Acessuas"	Nível superior	01	R$ 2.000,00	40 horas semanais
Técnico	Nível médio	01	R$ 954,00	40 horas semanais

3. PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das carências surgidas a candidatos portadores de deficiência, compatível com o exercício da função acima especificada.
3.2. Na aplicação deste percentual, serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 5 (cinco) décimos e arredondadas aquelas iguais ou superiores a tal valor.
3.3. O candidato que desejar concorrer às carências de que trata o subitem 3.1 DEVERÁ:
3.3.1. No ato da inscrição, preencher a ficha de inscrição conforme anexo VIe posteriormente, se convocado, deverá se submeter à perícia médica realizada por Perícia Médica instituída e credenciada pelo Município, que verificará sua qualificação com o portador ou não, o grau de deficiência, e se a deficiência da qual é portador, permite, o exercício da função.
3.3.2. O candidato deverá comparecer à Perícia Médica, munido de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente do CID (Classificação Internacional de Doença), bem como a provável causa da deficiência.
3.4. A não observância do que está disposto no item 3.3 e seus respectivos subitens, ou a reprovação na perícia médica acarretarão a perda do direito ao pleito a uma das carências reservadas aos candidatos em tais situações.
3.5. Os portadores de deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à entrevista e à análise curricular.
3.6. O candidato que, no ato da inscrição, declarar, no Requerimento de Inscrição (Anexo VI), ser portador de deficiência, se aprovado na Seleção, figurará em duas listagens, contendo a primeira, a classificação de todos os candidatos, inclusive as dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a classificação destes últimos.
3.7. As carências reservadas aos portadores de deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação na Seleção ou na Perícia Médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
4.2. As inscrições ficarão abertas na sede da Secretaria de Assistência Social, situada à Rua Padre Sarmento, 201, Centro, Mombaça, Estado do Ceará, nos dias19 e 20 de Dezembro de 2018, no horário de 08 às 12 horas e das 14 às 16 horas.
4.3. Não será cobrada Taxa de Inscrição nem qualquer outro valor sob qualquer título.

5. DOS REQUESITOS

5.1. Os candidatos deverão ter idade mínima de 18 (anos), no ato da assinatura do contrato.
5.2. Deverão estar em dias com as obrigações eleitorais e quites com o serviço militar, quando do sexo masculino.
5.3. Não registrar antecedentes criminais.
5.4. Para a função de Coordenador deverá:
a) Ser graduado (a) em Serviço Social e possuir registro no Conselho competente ou;
b)Ser graduado (a) em Pedagogia ou;
c) Ser graduado (a) em Psicologia e possuir registro no Conselho competente.
5.5. Para a função de técnico:
a) Ter no mínimo o nível médio

5.7. No ato da inscrição, o candidato deverá:
a) Preencher o Formulário de Inscrição citado no Anexo V com os dados solicitados, sem emendas ou rasuras, sendo que as informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Administração Pública no direito de excluí-lo da Seleção, caso comprove inveracidade nos dados fornecidos na Ficha de Inscrição ou o não preenchimento de informações requeridas na mesma.
b) Apresentar fotocópias nítidas, autenticadas no local de Inscrição mediante a apresentação dos originais do documento de identidade ,CPF, título de eleitor e comprovante de Quitação Eleitoral..
c) 01 (uma) foto 3x4, recente e de frente.
d) Comprovante atual de residência.
e) Comprovante autenticado da sua escolaridade, conforme consta nos **itens 5.4, 5.5 e 5.6.**
5.8 O Candidato a referida função de técnico de nível médio e coordenador, deverá entregar seu Currículo padronizado conforme o Anexo III, IV e IV respectivamente, para submeter-se à análise, bem como a comprovação das respectivas qualificações.
5.9. Depois de realizada a Inscrição não será permitida ao candidato atualizar ou alterar suas informações cadastrais e curriculares.
5.10 No dia da entrevista, o candidato deverá apresentar os originais do Comprovante de Inscrição e de um documento oficial de identificação com foto sob pena de desclassificação e eliminação da Seleção, chamando-se automaticamente o candidato seguinte.
5.11. Será permitida a Inscrição por procuração específica para esse fim, mediante a entrega do respectivo instrumento de mandado, comfirmas reconhecidas em Cartório, acompanhadas de cópias do documento de identidade do candidato e apresentação de identidade do procurador.
5.12. A Comissão decidirá sobre o deferimento ou não dos requerimentos de inscrição.

6. Os candidatos caso não residam no local da contratação, não terão direito ao adicional de deslocamento.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. A Seleção será coordenada por Comissão designada no corpo da Portaria, da qual faz parte este Edital e funcionará na sede da Secretaria de Assistência Social, situada à Rua Padre Sarmento, 201, bairro Centro, município de Mombaça, estado do Ceará.
7.2. A seleção será composta de duas etapas classificatórias com pontuação máxima de 40(quarenta) pontos:
a)A Primeira etapa de caráter classificatório, compreenderá análise curricular, tendo como base o Currículo
Padronizado definido conforme modelos constantes no Anexo III e IV deste Edital respectivamente, não sendo aceitos currículos diferentes do modelo apresentado neste Edital e terá a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.
b)Aos currículos padronizados devem ser anexadas caso o candidato indique:
- Cópias dos títulos autenticadas no local de inscrição mediante a apresentação dos originais;
- Cópias de comprovantes de experiência de trabalho;
- Serão considerados títulos para pontuação, os discriminados no Anexo I e II deste Edital conforme o cargo;
- A comprovação da experiência de trabalho no exercício da Assistência Social deverá ser fornecida através de:
a)Declaração assinada pelo(a) Secretário(a) da Pasta, quando exercida na Administração Pública, com seu respectivo carimbo de identificação.
b)Os certificados dos cursos exigidos para avaliação de títulos que não mencionarem a carga horária e que não forem expedidos por Instituição Oficial ou particular devidamente autorizada, não serão considerados.
c)A Segunda etapa, com caráter também eliminatório e classificatório, consistirá de Entrevista dirigida por uma comissão designada para este fim através de Portaria da Secretaria de Assistência Social, onde participarão os candidatos inscritos, onde será composta por1(uma) pergunta geral e 3(três) perguntas específicas relacionadas à função de concorrência do candidato, onde cada pergunta valerá 5(cinco) pontos perfazendo um total de 20(vinte) pontos, podendo a mesma ser fracionada em uma casa decimal.
d)A nota final constará da soma das notas de cada pergunta, onde o candidato que receber nota final inferior a 5(cinco) pontos na entrevista será desclassificado da seleção.

7.3.A entrevista será realizada no dia 03 de janeiro de 2019,na sede da Secretaria de Assistência Social, no horário das08 às 12 horas e das 14 às 16 horas, por ordem de chegada, conforme senhas que serão entregues pela Comissão Organizadora.
7.4. Os candidatos devem comparecer ao local de realização da entrevista portando o documento oficial de identificação. O não comparecimento do candidato implicará na eliminação automática do mesmo.

7.5.A avaliação dos currículos e a entrevista serão de responsabilidade da Comissão designada no item 7.2, alínea "c".

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A classificação final dos candidatos será feita em lista ordinal decrescente de pontos e divulgada através de Edital.
8.2. Se ocorrer empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios para preferência:
a) Maior experiência profissional;
b) O candidato de maior idade.
8.3. A classificação contemplará todos os candidatos aprovados, inclusive os portadores de deficiência.
8.4. Os portadores de deficiência aprovados terão ainda uma lista específica de classificação.
8.5.A nota final dos candidatos será obtida através da soma da nota da análise curricular e da nota da entrevista.

9. RESULTADO
9.1. Os candidatos serão informados sobre o resultado final do Processo de Seleção através de Edital divulgado e publicado no *site*(Sítio) do Município a partir do dia 09 de janeiro de 2019.
9.2. A aprovação e classificação final do Processo de Seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de serem contratados, obedecidas a rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência da Administração Pública.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos no que concerne à inscrição, currículo e entrevistado Processo de Seleção serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.

Mombaça-Ce 12 de dezembro de 2018

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal

ANEXO I - INTEGRANTE AO EDITAL Nº 001/2018

QUADRO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS PARA ANÁLISE CURRICULAR – TÉCNICO NÍVEL MÉDIO

TÍTULO	PONTUAÇÃO	
	MÍNIMA	MÁXIMA
1. Certificado de Nível Médio	7,0	7,0
3. Curso de capacitação na área de Assistência Social, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, limitado a 05 (cinco) cursos.	1,0	5,0
4. Experiência de trabalho na Área de Assistência Social no mínimo 01(um) ano e no máximo 05(cinco) anos	1,0	5,0

ATENÇÃO: A pontuação dos itens 1 e 2 não são cumulativas.

ANEXO II - INTEGRANTE AO EDITAL Nº 001/2018
QUADRO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS PARA ANÁLISE CURRICULAR – COORDENADOR –NÍVEL SUPERIOR

TÍTULO	PONTUAÇÃO	
	MÍNIMA	MÁXIMA
1. Nível superior	10,0	10,0
2. Curso de capacitação na área de Assistência Social, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, limitado a 05 (cinco) cursos.	1,0	5,0
3. Experiência de trabalho na Área de Assistência Social no mínimo 01(um) ano e no máximo 05(cinco) anos	1,0	5,0

ATENÇÃO: A pontuação acima é cumulativa.

ANEXO III-CURRÍCULO PADRONIZADO – TÉCNICO NÍVEL MÉDIO

Eu, _____ candidato (a) à função de TÉCNICO DO NÍVEL MÉDIO, cujo número de Inscrição é _____ apresento e declaro ser de minha responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, folhas, que compõe este currículo Padronizado,para fins de atribuição de pontos através da análise curricular.

1 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL (Título 01 ou 02do anexo I)- NÍVEL MÉDIO

( ) concluída ( ) em andamento

2- Curso de capacitação, com carga horária mínima de 40h (quarenta horas), limitado a 5(cinco) cursos.

NOME DO CURSO	CARGA HORÁRIA
2.1	
2.2	
2.3	
2.4	
2.5	

3- Experiência de trabalho na área de Assistência Social, mínimo de 1(um) ano e máximo de 5(cinco) anos, sendo 1(um) por ano.

NOME DA ESCOLA /UNIVERSIDADE	ANO
3.1	
3.2	
3.3	
3.4	
3.5	

Mombaça, _____

Assinatura do candidato	Técnico Responsável pelo Recebimento

ANEXO IV-CURRÍCULO PADRONIZADO –COORDENADOR DO PROGRAMA ACESSUAS

Eu. _____ candidato (a) à função de SUPERVISOR "COORDENADOR DO PROGRAMA ACESSUAS, cujo número de Inscrição é _____ apresento e declaro ser de minha responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, folhas, que compõe este currículo Padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular.

1 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL (Título 01 do anexo II)-

( ) concluída ( ) em andamento

2- Curso de capacitação, com carga horária mínima de 40h (quarenta horas), limitado a 5(cinco) cursos.

NOME DO CURSO	CARGA HORÁRIA
2.1	
2.2	
2.3	
2.4	
2.5	

3- Experiência de trabalho na área de Assistência Social, mínimo de 1(um) ano e máximo de 5(cinco) anos, sendo 1(um) por ano.

NOME DA ESCOLA /UNIVERSIDADE	ANO
3.1	

3.2	
3.3	
3.4	
3.5	

Mombaça, _____

Assinatura do candidato	**Técnico Responsável pelo Recebimento**

ANEXO V – FICHA DE INSCRIÇÃO

nº de inscrição			**Marque a modalidade de concorrência**	
				TÉCNICO NÍVEL MÉDIO
				COORDENADOR DO PROGRAMA ACESSUAS

DADOS E DOCUMENTOS PESSOAIS									
SEXO		DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE			ESTADO CIVIL			
	Masculino	__/___ /____		**Mombaça – CE**			**Solteiro(a)**		**Divorciado(a)**
	Feminino		**Outra:**				**Casado(a)/União Estável**		**Outro:**
FILIAÇÃO									
Mãe:									
Pai:									

ENDEREÇO COMPLETO	TELEFONE DE CONTATO

IDENTIDADE					
Nº		**Órgão Emissor:**		**Data de Emissão:**	____/____ /_____

CPF												TÍTULO DE ELEITOR												EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA							
																									Nenhuma		**1 ano**		**2 anos**		
																									3 anos		**4 anos**		**5 anos**		

DECLARAÇÃO	
Declaro estar de acordo com as condições do processo seletivo, responsabilizando-me integralmente pelos dados da ficha e pelos documentos apresentados.	_____ Assinatura do candidato

SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE COORDENADOR E TÉCNICO NÍVEL MÉDIO DO ACESSUAS TRABALHO.							
Nome completo do candidato:							
CARGO			Nº DE INSCRIÇÃO				
	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO		Data da Entrevista:				
	COORDENADOR DO PROGRAMA ACESSUAS		0/0/2018	MANHÃ			
Data da Inscrição: ____/0/2018			_____ Assinatura do Técnico Responsável				

ANEXO VI – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

nº de inscrição			**Marque a modalidade de concorrência**	
				TÉCNICO DO NÍVEL MÉDIO
				COORDENADORDO PROGRAMA ACESSUAS

DADOS E DOCUMENTOS PESSOAIS									
SEXO		DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE			ESTADO CIVIL			
	Masculino	__/___ /____		**Mombaça – CE**			**Solteiro(a)**		**Divorciado(a)**

	Feminino		**Outra:**		**Casado(a)/União Estável**		**Outro:**

FILIAÇÃO	
Mãe:	
Pai:	
ENDEREÇO COMPLETO	TELEFONE DE CONTATO

IDENTIDADE					
Nº		**Órgão Emissor:**		**Data de Emissão:**	____/____ /_____

CPF	TÍTULO DE ELEITOR	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA					
			Nenhuma		**1 ano**		**2 anos**
			3 anos		**4 anos**		**5 anos**

Descreva o tipo e classificação internacional das doenças -CID	Necessita de atendimento especial no dia da entrevista			
		Sim		Não

DECLARAÇÃO	
Declaro estar de acordo com as condições do processo seletivo, responsabilizando-me integralmente pelos dados da ficha e pelos documentos apresentados.	_____ Assinatura do candidato

SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE VISITADOR, SUPERVISOR DO SUAS "PROGRAMA CRIANÇA FELIZ" E COORDENADOR DO PROGRAMA AEPETI.			
Nome completo do candidato:			
CARGO		Nº DE INSCRIÇÃO	
	TÉCNICO DO NÍVEL MÉDIO	Data da Entrevista:	
	COORDENADOR DO PROGRAMA ACESSUAS		MANHÃ
OBS.: INSCRIÇÃO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA Data da Inscrição: ____/		_____ Assinatura do Técnico Responsável	

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:02463DD5

